PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 22/09/2016 19:59:08

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de setembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 22/09/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5828

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 3 de outubro de 2016, segunda-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001269-6
IMPETRANTE: CUCA-COLÉGIO EDUCACIONAL E CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO: DR. HEGLEY DA SILVA MIRANDA SALAZAR - OAB/RR 935
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001279-5
IMPETRANTE: EDMILSON QUEIROZ DE MATOS
DEFENSORA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0060.15.000509-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: SÉRGIO BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA - OAB/RR 261
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000872-8
IMPETRANTE: NAYARA ALMEIDA FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.002744-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RÉ: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL DA ALERR/RR: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA - OAB/RR 180-B E OUTRA
2ª RÉ: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ART. 18, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 1005/2015. CONTINGENCIAMENTO IMPOSTO PELO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. AÇÃO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade do art. 18, §§ 1º e 2º da lei nº 1005/2015, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Tânia Vasconcelos, Corregedora-Geral, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Cavalcanti, os Juízes Convocados Erick Linhares e Paulo Cézar. Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001692-6
IMPETRANTE: MARCELA APARECIDA PANCHA STICA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG - OAB/RR 291-A
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.13.001692-6.

Tendo em vista a petição de fls. 487, referente a atualização do valor mensal das ampolas de alto custo para tratamento da Impetrante;

Intime-se a Procuradoria do Estado.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PETIÇÃO Nº 0000.15.001637-6
AUTOR: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADVOGADAS: DRª DENISE KERSTING PULS - OAB/RR OAB/RS 41.792 E OUTRA
1º RÉU: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
2º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR - OAB/RR 348-A
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0000 15 001637-6.

Intime-se a parte Executada, Estado de Roraima, para se manifestar sobre a emenda à Inicial (fls. 113), e na oportunidade, manifeste se deseja manter os termos da Impugnação nos autos em apenso, 000.16.000248-1.

Após, dê ciência a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCal=

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001558-7
IMPETRANTE: FRANCISCA FERNANDES NETA
DEFENSORIA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.14.001558-7.

A parte Impetrante juntou documento provando que ainda se faz necessário o uso da medicação (fls. 120).

Intime-se pessoalmente o Secretário Impetrado para fornecer a medicação indicada às fls. 120/122, em 05 (cinco) dias.

Em caso de inércia, à Procuradoria do Estado para se manifestar sobre o pedido de bloqueio de fls. 120.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AÇÃO PENAL - SUMARÍSSIMO Nº 0000.16.001479-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Proc. n. 0000 16 001479-1

Considerando o que dispõe o art. 197, caput, e § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, remetam-se os autos aos Juizados Especiais Criminais para que sejam atendidas as medidas descriminalizadoras, nos termos do arts. 72 e 76 da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912883-8
1º RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO - OAB/RR 243-B E OUTROS
2ª RECORRENTE: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/RR 1.153 E OUTRO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

RECORRIDO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - OAB/DF 6.546 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/09/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704950-9
RECORRENTE: WIRISMAR SOARES RAMOS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA - OAB/RR 550
RECORRIDO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 07/11v.

No Recurso Especial, alega que o acórdão merece reforma por ter contrariado os artigos 186, 187 e 927 do CC.
Já no Recurso Extraordinário, afirma que houve contrariedade ao art. 5º, V e X da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 285/291 e ao Recurso Extraordinário às fls. 292/299.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - DO RECURSO ESPECIAL

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, uma vez que os artigos constitucionais apontados como violados não foram devidamente prequestionados.

Logo, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Diante de todo o exposto, admito o Recurso Especial e nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCal=

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719660-5
RECORRENTE: ÂNGELA MICÊNIA VIEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRª IANA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/RR 868
RECORRIDA: ROSSE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO S. DE ANDRADE - OAB/RR 165-A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ÂNGELA MICENIA VIEIRA MARQUES, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", contra os acórdãos de fls. 08/14v e 24/27v.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por negativa de vigência aos artigos 389, 475 e 884 do Código Civil e art. 53, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, além de apontar divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme a certidão de fl. 49.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919226-9
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. CLAYTON ALBUQUERQUE - OAB/RR 937
RECORRIDO: MANOEL BAZÍLIO NETO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE - OAB/RR 074-B

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 271/274.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

O Recorrente alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado o artigo 944 do Código Civil, requerendo a redução do valor arbitrado a título de danos morais, aduzindo valor exorbitante na condenação. Ainda, requer seja reformado o ponto que tange ao direito e valores da pensão a ser recebida pelos recorrentes. Apresentou divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 322.

É o breve relatório. Decido.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.005522-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RECORRIDA: DEUZUITA NATHALLY MENDES SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE - OAB/RR 074-B

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 162/171.

Alega, em síntese, que o acórdão deste Tribunal contraria o artigo 37, §6º da Constituição Federal, por entender que a decisão combatida aplicou equivocadamente a teoria da responsabilidade objetiva, sendo que a responsabilidade, por ser caso de omissão, deveria haver a demonstração da culpa do Estado.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Não tem razão a parte Recorrente, na medida em que tal questão foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal em sede da sistemática de Repercussão Geral, nos autos do RE nº 841.526/RS - Tema 592, nos seguintes termos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO.
(RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016). Grifei.

Assim, o acórdão contra o qual se insurge, está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma acima transcrito, o qual delineou como a controvérsia deveria ser decidida pelos Tribunais.

Diante do exposto, o Recurso Extraordinário não comporta seguimento, haja vista estar o acórdão recorrido em conformidade com a decisão do STF, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000878-0
RECORRENTE: OXIGÊNIO CENTRO NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO IMP E EXP LTDA
ADVOGADO: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA - OAB/RR 352-B
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material sanável na decisão de fl. 707.

Assim, retifico o erro supramencionado. Onde se lê: "Não foram apresentadas contrarrazões, nem recurso pelo Recorrido, frente a desistência voluntária na petição de fls. 694.", leia-se: Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 698).

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161762-4
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=
SICOJURR - 00053790

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: RAIMUNDO SOARES MEDRADA

DESPACHO

Determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120728-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: ALMIRA MUNIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

I - Defiro o pedido de fls. 59/62;

II - Intime-se a parte Recorrida por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 21/44;

III - Após o transcurso do prazo legal, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159699-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: NILTON SABINO

DESPACHO

I - Defiro o pedido de fls. 54/57;

II - Intime-se a parte Recorrida por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 17/38;

III - Após o transcurso do prazo legal, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115234-5
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: E. - E. G. D. O. S/A

Segredo de Justiça

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 237, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.903458-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA BAR - ME

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 56, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901468-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: O. ALFREDO MATTE-ME

DESPACHO

Considerando as informações das fls. 53/54, defiro o pedido de suspensão do feito por 06 (seis) meses.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130265-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: AMADEU HUNZE HAMID

DESPACHO

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

I - Diante da certidão de fl. 50, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130480-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: FRANCISCA SILVA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 51 e da petição de fl. 57, oficie-se aos 1º e 2º Ofícios da Comarca de Boa Vista, para que informem se consta em seus assentos certidão de óbito em nome de FRANCISCA SILVA, CPF nº 338.803.102-97, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001374-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RECORRIDA: NILCELIA MORAES DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA - OAB/RR 410

DESPACHO

Diante da decisão de fl. 60, do Supremo Tribunal Federal, determinando a aplicação do disposto no art. 543-B do CPC/73, uma vez que se trata de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 905.357, selecionado como representativo da controvérsia (leading case - Tema 864: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano."), determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901569-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: HELBA MACEDO CASTRO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMOES BATISTA

DESPACHO

Diante da decisão de fl. 196, do Supremo Tribunal Federal, determinando a aplicação do disposto no art. 543-B do CPC/73, uma vez que se trata de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCal=

905.357, selecionado como representativo da controvérsia (leading case - Tema 864: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano."), determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130245-0
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: ALDENORA DOS SANTOS SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553 / RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.036 do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115251-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553 / RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.036 do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Y98O5y1scu+933BS9U10UU/UCaI=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.012448-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: D. W. S. B.
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.000702-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAFAEL CONCEIÇÃO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.10.001295-2 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: INACIO CARLOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014038-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELISSON BARROS DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - OAB/RR 260
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000528-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
AGRAVADA: KEYLLA MARIA FERREIRA DE SOUSA SOBRAL
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000378-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/CE 15275 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.836558-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Câmara - Única
PNwrJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
APELADA: MARCELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR BRUNO DA SILVA MOTA - OAB/RR 798 N
RELATORA: JUIZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819017-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER-AYMORÉ S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB/MS 6171 N
APELADO: ARMANDO PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804685-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT 3056 N
APELADO: SANDOVAL PEREIRA DA CRUZ FILHO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.805115-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO - OAB/RR 191 B E OUTROS
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR 285 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700247-2 - MUCAJAÍ/RR
EMBARGANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADOS: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA - OAB/RR 317 A E OUTROS
EMBARGADO: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADA: DRª ANTONIETTA DI MANSO - OAB/RR 816 N E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001230-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
AGRAVADA: FÁTIMA MARY RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001228-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
AGRAVADA: J ESTEVES FRANCO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001237-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR THIAGO PIRES DE MELO - OAB/RR 938 N E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 P - FISCAL
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001222-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
AGRAVADA: BIG BAR E RESTAURANTE LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

Câmara - Única
PNwrJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804642-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 P - FISCAL
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR 114 A E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102914-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS - OAB/RR 328 P - FISCAL
APELADOS: A DE PADUA SOUSA - ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901634-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO ROBERTO ARAÚJO - OAB/RR 353 P - FISCAL
APELADOS: DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRª DENISE SILVA GOMES - OAB/RR 126 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132730-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO ROBERTO ARAÚJO - OAB/RR 353 P - FISCAL
APELADA: E J SIQUEIRA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.835965-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/RR 375 A
APELADA: SILVANIA DE SOUZA MELO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804498-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO - OAB/RR 394 A
APELADA: JANETE FELIX DE LIMA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.13.800100-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADA: DRª THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER - OAB/RR 520 N
APELADO: ERYSWALDO BATISTA MELO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724887-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADA: DRª IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/AM 7784 N
APELADO: FRANCISCO PEREIRA MEDRADE
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721517-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB/SP 147020 N
APELADA: ADRIANA DAS NEVES GOMES

PNwtJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815292-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADO: DR GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/MG 65628 N
APELADO: AMUJACI TRAJANO DOS REIS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721415-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SELMA SOUZA BRAZ
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
APELADA: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADO: DR SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7629 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817342-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIEGO SERRAO DA SILVA
ADVOGADOS: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO - OAB/RR 645 N E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800520-7 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: LUCIA GARDENIA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700768-2 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR TADEU PEIXOTO DUARTE - OAB/RR 722 N
APELADA: MARIA DE NATIVIDADE LOPES SA
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES - OAB/RR 618 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800960-5 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: CLEBER FARIAS DE MORAES
ADVOGADOS: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B E OUTROS
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800258-5 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR 330 B
APELADO: DELCIMAR PENA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO - OAB/ES 17878 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800315-3 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR 330 B
APELADA: ELDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 1361
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.15.800537-8 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA CRUZ

Câmara - Única
PNwrJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=

ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.825755-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - OAB/RR 591 P
APELADO: MIZAEL OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA - OAB/RR 131 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828847-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - OAB/RR 591 P
APELADA: LUCILDA DE MOURA TELLES
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE - OAB/RR 74 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901018-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: V PARMIGIANI - ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157977-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADOS: CONSTRUTORA ICAROS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901655-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: M S DE OLIVEIRA SILVA - ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001534-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR 264
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - OAB/RR 224 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001010-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: NIURA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADA: DRª THIANE RANGEL CATÃO - OAB/RR 1550 N
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES.ª ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, intime-se o Ministério Público Estadual para, querendo, apresentar contrarrazões;
II - Após o transcurso do prazo legal, com ou sem resposta da parte Recorrida, encaminhem-se os autos ao STJ;
III - Publique-se.

Câmara - Única
PNwrJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=
SICOJURR - 00053788

Boa Vista, 19 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

PNwrJ5SaRk3U8SugwmEA5lnbqjE=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.° 2170 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 29.09.2016, objeto da Portaria n.° 2067, de 05.09.2016, publicada no DJE n.º 5816, do dia 06.09.2016.

N.° 2171 - Tornar sem efeito a designação da Dra. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 30.09.2016, objeto da Portaria n.° 2067, de 05.09.2016, publicada no DJE n.º 5816, do dia 06.09.2016.

N.° 2172 - Designar a Dra. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 29.09.2016.

N.° 2173 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 30.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2174, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0003807-15.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **ROCIELBERT ARNETTO RODRIGUES SILVA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Alto Alegre, no período de 22.09 a 04.10.2016, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o entendimento firmado entre os Juízes de Direito titulares da Primeira Vara Cível, Dr. Bruno Fernando Alves Costa; da Segunda Vara Criminal, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan; e da Terceira Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado,

RESOLVE:

N.º 2175 - Determinar que o servidor **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, da Primeira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Segunda Vara Criminal/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2176 - Determinar que a servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã - em extinção, da Primeira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Segunda Vara Criminal/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2177 - Determinar que o servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, da Primeira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Terceira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2178 - Determinar que o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Técnico Judiciário, da Primeira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Segunda Vara Criminal/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2179 - Determinar que o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, da Segunda Vara Criminal/Secretaria passe a servir na Terceira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2180 - Determinar que o servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, da Segunda Vara Criminal/Secretaria passe a servir na Terceira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2181 - Determinar que o servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, da Segunda Vara Criminal/Secretaria passe a servir na Primeira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2182 - Determinar que a servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, da Terceira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Primeira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2183 - Determinar que a servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, da Terceira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Primeira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

N.º 2184 - Determinar que o servidor **MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, da Terceira Vara Cível/Secretaria passe a servir na Primeira Vara Cível/Secretaria, a contar de 26.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004205-59.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5827, de 22.09.2016,

RESOLVE:

N.º 2185 - Alterar as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes ao saldo remanescente de 2016, anteriormente marcadas para o período de 20.09 a 05.10.2016, para serem usufruídas no período de 03 a 18.11.2016.

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

N.º 2186 - Alterar as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 06.10 a 04.11.2016, para serem usufruídas em data oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2187, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0000483-82.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso Justiça Restaurativa, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 22 a 26.08.2016, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho	Unidade de Apoio ao 1.º Grau	Assessor Jurídico
2	Jailson Medeiros Teixeira	Comarca de alto alegre/ secretaria	Técnico Judiciário
3	Janaine Voltolini de Oliveira	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social
4	Jeanne Carvalho Morais	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Serviço Social
5	Mayara Rodrigues Lima	Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria	Técnico Judiciário
6	Rita de Cássia Rodrigues Junges	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
7	Saymon Dias de Figueiredo	Sexta Vara Cível/ Secretaria	Diretor de Secretaria
8	Suellen Oliveira Morais	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
9	Vera Lúcia Wanderley Mendes	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Pedagogia
10	Walterlon Azevedo Tertulino	Comarca de Caracaraí/ Secretaria	Analista Judiciário - Análise de Processos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2188, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0000483-82.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso Justiça Restaurativa e Construção de Paz, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 12 a 16.09.2016, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria	Técnico Judiciário

Presidência - TJRR
0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=
SICOJURR - 00053791

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
2	Fabiana do Amaral Gonçalves	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista	Assessor Técnico I
3	Gabriela Alano Pamplona	Equipe Multiprofissional da Vara de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Serviço Social
4	Geysa Maria Brasil Xaud	Corregedoria Geral de Justiça	Diretor de Gestão do 1.º Grau
5	Giovani da Silva Messias	Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
6	Jailson Medeiros Teixeira	Comarca de Alto Alegre/ Secretaria	Técnico Judiciário
7	Janaine Voltolini de Oliveira	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social
8	Jeanne Carvalho Morais	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Serviço Social
9	Kuster Damasceno Marques	Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas E Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
10	Maria Auristela de Lima	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social
11	Mayara Rodrigues Lima	Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria	Técnico Judiciário
12	Neucy da Silva Cirício	Segundo Juizado Especial Cível/ Secretaria	Diretor de Secretaria
13	Ocimara da Cunha Vasconcelos	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos	Função Técnica Especializada de Conciliação
14	Rita de Cassia Rodrigues Junges	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
15	Vera Lucia Wanderley Mendes	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Pedagogia

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2189, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Processo n.º 0004461-02.2016.8.23.80000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, ocupante da Função Técnica Especializada de Segurança a Informação, nos dias nos dias 23, 24, 25 e 30.09.2016 e no período de 01 a 02.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=
SICOJURR - 00053791

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2190, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor dos Processos n.os 0002433-29.2016.6.23.8000, 0004619-57.2016.8.23.8000 e 0004463-69.2016.8.23.80000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 26.09 a 03.10.2016:

N.º	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	3011623	Adriano da Silva Araújo	Quarta Vara Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
2	3010697	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Subsecretaria Central de Serviços	Função Técnica Especializada Em Ativos de Ti
3	3011541	Amaro da Rocha e Silva Júnior	Subsecretaria Central de Serviços	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
4	3010065	Anderson Carlos da Costa Santos	Secretaria das Câmaras Reunidas	Técnico Judiciário
5	3011502	Andre Emmanuel Uchoa de Franca	Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
6	3011682	André Luiz Sousa Nascimento	Segundo Juizado Especial Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
7	3010701	Ângelo José da Silva Neto	Arquivo Geral	Assessor Técnico I
8	3011235	Bruno Campos Furman	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário
9	3010615	Carlos Vinicius da Silva Souza	Subsecretaria de Infraestrutura de Tic	Função Técnica Especializada de Operações de Tic
10	3010473	Cosmem Gonzalez Tirelli	Subsecretaria de Material	Técnico Judiciário
11	3011804	Crystopher Rodrigues da Silva	Comarca de Pacaraima/ Secretaria	Técnico Judiciário
12	3010200	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Subsecretaria Central de Serviços	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
13	3011055	David Oliveira Santos	Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria	Técnico Judiciário
14	3010530	Eliana Palermo Guerra	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial
15	3010635	Elissângela Teles Portela	Setor de Atividades de Apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas	Auxiliar Administrativo
16	3010172	Elton Pacheco Rosa	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Técnico I
17	3010693	Fabiano Talamas de Azevedo	Subsecretaria de Compras	Função Técnica Especializada de Pregoeiro
18	3010589	Felipe Arza Garcia	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	Função Técnica Administrativa de Acompanhamento e Atualização de Legislação e Jurisprudência

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

N.º	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
19	3010450	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Arquivo Geral	Técnico Judiciário
20	3010634	Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete da Presidência	Assessor Especial
21	3011281	Flavio Dias de Souza Cruz Junior	Terceiro Juizado Especial Cível/ Secretaria	Diretor de Secretaria
22	3011217	France James Fonseca Galvão	Setor de Formação e Aperfeiçoamento	Chefe de Setor de Formação e Aperfeiçoamento
23	3010913	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Unidade de Apoio Ao 1º Grau	Assessor Jurídico
24	3011394	Francisco Araújo Filho	Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria	Técnico Judiciário
25	3011046	Francisco Firmino dos Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico de 2º Grau
26	3011485	Francisco Raimundo Albuquerque	Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
27	3011304	Gilberto Jose de Sampaio	Terceiro Juizado Especial Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
28	3011113	Gilsembergue Almeida Lacerda	Escritório de Acompanhamento de Gestão	Função Técnica Administrativa de Análise e Acompanhamento da Gestão de Contratos
29	3011819	Glaucio Cruz	Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima	Chefe de Gabinete Administrativo
30	3010255	Glayson Alves da Silva	Cartório Distribuidor do Fórum Cível	Diretor de Secretaria
31	3010165	Gleikson Faustino Bezerra	Secretaria das Câmaras Reunidas	Técnico Judiciário
32	3010082	Glenn Linhares Vasconcelos	Secretaria das Câmaras Reunidas	Diretor de Secretaria
33	3010625	Hamilton Pires Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário
34	3010586	Hedeson dos Santos Silva	Núcleo de Relações Institucionais	Técnico Judiciário
35	3011644	Honorato Delfino da Silva Neto	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Especial
36	3010706	Humberto Almeida de Souza	Primeira Vara Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
37	3011305	Ines Gorette Garcia	Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete	Assessor Jurídico
38	3011169	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico de 2º Grau
39	3011275	Jean Daniel de Almeida Santos	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	Função Técnica Administrativa de Acompanhamento e Atualização de Legislação e Jurisprudência
40	3010119	Jeane Alves Coimbra	Cartório Distribuidor do Fórum Criminal	Técnico Judiciário
41	3010427	Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum Cível	Técnico Judiciário

Presidência - TJRR

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

N.º	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
42	3010482	Jeruza Paiva dos Santos da Silva	Setor de Atividades de Apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas	Técnico Judiciário
43	3010146	João Creso de Oliveira	Unidade de Apoio Ao 1º Grau	Chefe de Gabinete de Juiz
44	3010674	Jocemir Paiva dos Santos	Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria	Técnico Judiciário
45	3010118	José Antônio do Nascimento Neto	Segundo Juizado Especial Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
46	3010343	José Antônio Vilpert	Subsecretaria de Patrimônio	Técnico Judiciário
47	3010819	Juscelino Lima	Setor de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário
48	3011420	Kaline Olivatto	Núcleo Jurídico Administrativo	Coordenador de Núcleo
49	3010963	Kárisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Chefe de Gabinete Administrativo
50	3011301	Klemenson Marcolino	Terceiro Juizado Especial Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
51	3011506	Kuster Damasceno Marques	Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
52	3011750	Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Comarca de Mucajaí/ Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
53	3011273	Luana Caroline Lucena Lima	Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria	Técnico Judiciário
54	3010453	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Subsecretaria de Infraestrutura de Tic	Subsecretário
55	3010764	Marcilene Barbosa dos Santos	Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental	Função Técnica Administrativa de Gestão e Avaliação Documental
56	3011239	Márcio André de Sousa Sobral	Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal	Chefe de Setor
57	3010761	Mário Bernardo de Souza	Terceiro Juizado Especial Cível/ Secretaria	Técnico Judiciário
58	3010256	Mário Melo Moura	Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal	Técnico Judiciário
59	3010852	Marluce Teixeira de Mendonça	Primeiro Juizado de Violência Doméstica/ Secretaria	Técnico Judiciário
60	3011292	Mauro Souza Gomes	Secretaria das Câmaras Reunidas	Técnico Judiciário
61	3010351	Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete
62	3010514	Naiara Moreira Matos	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Técnico I
63	3010774	Naryson Mendes de Lima	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção À Criança e Ao Adolescente
64	3011845	Nathalia Furtado Vilarinho de Andrade	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete
65	3011465	Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Setor de Gestão do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação

Presidência - TJRR

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

N.º	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
66	3011091	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção À Criança e Ao Adolescente
67	3010096	Robervando Magalhães e Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador
68	3011068	Romulo Willemon dos Santos Barros	Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria	Técnico Judiciário
69	3011463	Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Sousa	Setor de Gestão do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
70	3011725	Samuel Bezerra da Silva	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete
71	3011279	Sdaourleos de Souza Leite	Quinta Vara Cível/ Gabinete (unidade de Apoio Ao 1º Grau)	Assessor Jurídico
72	3011059	Socrates Costa Bezerra	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção À Criança e Ao Adolescente
73	3011702	Sonayra Cruz de Souza	Terceira Vara Criminal/ Secretaria	Técnico Judiciário
74	3011247	Tácila Milena Ferreira	Subsecretaria de Contratos Terceirizados	Subsecretário
75	3010130	Valdenildo dos Santos	Subsecretaria de Patrimônio	Técnico Judiciário
76	3010400	Valderlane Maia Martins	Secretaria Geral	Assessor Técnico I
77	3011486	Ville Caribas Lima de Medeiros	Setor de Tecnologia Educacional	Chefe de Setor de Tecnologia Educacional
78	3010833	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Subsecretaria de Contratos Terceirizados	Função Técnica Especializada de Apoio À Gestão de Contratos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

0B+TowV4UAXQUZtrU7+HQHsSZRw=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/09/2016

Presidência
SEI 0000061-10.2016.6.23.8000
Especificação: Diárias – Aluizio e Shiromir

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo digital, originado do Procedimento Administrativo Físico nº. 993/2016, que trata do Projeto do Curso Básico de Mediação e Conciliação Judicial do NUPEMEC.

Foram deferidas diárias ao Juiz de Direito ALUIZIO FERREIRA VIEIRA e ao servidor SHIROMIR DE ASSIS EDA (fls. 31 e 32 do Processo DOSSIÊ PA 993/2016 (0001211) na pasta I).

Por causa da alteração das datas de alguns eventos (Despacho 1VFAZGAB 0030993 na pasta I), é necessária uma complementação no valor das diárias, conforme constatado pela SGP (Demonstrativo SCALC 0031596 na pasta I). A diferença a ser paga é de R$ 40,91 (quarenta reais e noventa e um centavos) para cada um.

A SOF informou que há disponibilidade orçamentária (Despacho EXOR 0034501 na pasta II) e a SG sugeriu o deferimento (Despacho GABSG 0034665 na pasta II).

Decido.

As diárias já foram autorizadas e, conforme constatado, a complementação é devida pelos mesmos fundamentos da primeira decisão.

Por essas razões, acolho a manifestação da SG e *autorizo* a complementação.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SOF e à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

SEI nº0004606-58.2016.8.23.8000
Origem: Vara de Execução Penal
Assunto: Designação de servidor para cargo em gabinete

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela magistrada Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, atualmente respondendo pela Vara de Execução Penal, solicitando a designação da servidora Emilia Nayara Fernandes da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico daquela Vara.

Feito devidamente instruído.

Decido.

Acolho o parecer do Secretário da SGP para deferir o pedido de nomeação servidora Emilia Nayara Fernandes da Silva, Técnica Judiciária, para o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal, e sua consequente exoneração do cargo em comissão atualmente ocupado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de escolaridade previstos na Resolução do Tribunal Pleno n.º 20/2016, com redação dada pelas Portarias nº 1135/2016 e 1674/2016, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e exigências constantes das Resoluções CNJ n.º 07/2005 e 156/2012.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR
ov2pF/xEagBsPZY80Fa++clH/qM=
SICOJURR - 00053780

Presidência - TJRR

Presidência
SEI 0004312-06.2016.8.23.8000
Especificação: Exoneração e nomeação de servidores

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo Juiz Substituto Evaldo Jorge Leite, que responde pela Comarca de Caracaraí, solicitando:

1. exoneração de George Severo Nogueira, lotado na Vara de Execução Penal e nomeação para exercer o cargo de Assessor Jurídico de 1º Grau da Comarca de Caracaraí;

2. exoneração de Rayson Alves de Oliveira, lotado na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) e nomeação para exercer o cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracaraí;

3. nomeação de Vaneyla Lima Barbosa para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Comarca de Caracaraí;

Feito devidamente instruído.

Decido.

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, na Resolução TP n.º 53/2014 e na Resolução TP nº 20/2016, necessários para o exercício dos cargos, acolho o parecer do Secretário Geral para *deferir* o pedido de nomeação dos servidores George Severo Nogueira e Rayson Alves de Oliveira para o cargo de Assessor Jurídico de 1º Grau e Diretor de Secretaria, respectivamente, ambos da Comarca de Caracaraí, com a consequente exoneração dos cargos ocupados. E, a nomeação de Vaneyla Lima Barbosa para cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Caracaraí.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI nº 0004099-97.2016.8.23.8000
Especificação:

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Des. CRISTÓVÃO SUTER solicitando, inicialmente, a concessão de 18 (dezoito) dias de férias, concernentes ao exercício de 2014 (0030834).

A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos, em exercício, esclareceu que o requerente solicitou a desconsideração do requerimento de férias (0030834), conforme contato telefônico com a Chefe de Gabinete de Desembargador.

Em momento posterior, no mesmo expediente, o Magistrado solicitou a concessão de 04 (quatro) dias de recesso forense, relativo ao saldo do ano de 2009, bem como o usufruto de folgas compensatórias, decorrentes do plantão judiciário do mês de agosto de 2016 - 08 (oito) dias, a serem gozados no período de 17 até 28.10.2016 - 12 (doze) dias. (0031756)

Na oportunidade, a referida Chefia juntou o Quadro de Recesso do Desembargador (0031062), onde consta o saldo de 04 dias referentes ao recesso forense do exercício de 2009 e constatou 08 (oito) dias de folgas compensatórias, decorrentes de cumprimento do plantão judicial do mês de agosto de 2016.

A SGP manifestou-se favoravelmente (0034037).

É o breve relato.

ov2pF/xEagBsPZY80Fa++clH/qM=

Presidência - TJRR

Importante salientar, para fins de afastamentos dos Desembargadores, o disposto no art. 10 da Resolução TP nº 51/2011, com redação dada pela Resolução n.º 32, de 20 de julho de 2016 (DJe edição 5786, de 21.07.2016):

Art. 10 O número de Desembargadores em atividade deve ser equivalente ao primeiro número inteiro maior que a metade do total de membros do Tribunal de Justiça.

Considerando que atualmente esta Corte é composta por dez Desembargadores (conforme art. 6º da LCE nº 221, de 09.01.2014, que dispõe sobre o Novo Código de Organização deste Tribunal), nota-se que o quantitativo de magistrados em atividade deve ser equivalente ao primeiro número inteiro maior que a metade do total de membros.

In caso, verifica-se dos autos que, no período solicitado, haverá observância do quantitativo acima descrito.

Em relação à limitação temporal para usufruto de folgas referentes ao recesso forense, contida no o novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, LCE nº 221/2014, art. 74, convém mencionar que o Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Administrativo n.º 0000.12.000505-3, no qual o recorrente, reclamou direito de gozar a compensação das folgas referentes ao recesso de 2008 e 2009, sendo tal pedido acolhido pelo plenário.

Diante do exposto, corroborando com a manifestação da SGP, **defiro** o pedido do Des. CRISTÓVÃO SUTER, para fins de usufruto de 04 (quatro) dias de recesso forense, relativo ao saldo do ano de 2009, bem como de 08 (oito) dias de folgas compensatórias decorrentes do plantão judiciário do mês de agosto de 2016, a serem gozados no período de 17 até 28.10 do ano em curso.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para providências necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente TJ/RR

Presidência

SEI 0004532-04.2016.8.23.8000

Especificação: Solicita nomeação de Servidora em Função Comissionada

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela servidora Adahra Menezes, a pedido do Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Eduardo Messaggi Dias, indicando a servidora **RAISA RIBEIRO FEITOZA**, Técnica Judiciária, lotada naquela Comarca, para exercer a função Técnica Operacional daquele Fórum (0034388)

Em instrução, o Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal prestou informações (0035120). Por sua vez, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido, sob o fundamento de que a servidora "(...) preenche os requisitos para o exercício da função, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º, da LCE n.º 053/2001, quanto à data da designação" (0035303).

É o relato.

Considerando que os requisitos legais previstos na Resolução nº. 20/2016, regulamentada pela Portaria da Presidência 1674/2016, foram preenchidos, acolho a manifestação do Secretário da SGP para *deferir* o pedido de nomeação da servidora **Raisa Ribeiro Feitoza** à função Técnica Operacional do Fórum de Pacaraima.

Publique-se.

Após, à SGP para providências seguintes.

ov2pF/xEagBsPZY80Fa++clH/qM=

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0003763-93.2016.8.23.8000
Especificação: Autorizar afastamento.

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo Magistrado Aluizio Ferreira Vieira, titular da 1ª Vara de Fazenda Pública, onde solicita afastamento para participar do IV Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 09 a 11 de novembro de 2016, conforme doc. 27745.

Na instrução, a chefe do Setor de Cálculos informou que foi solicitada a cotação e reserva das passagens aéreas, bem como apresentou o demonstrativo de cálculo de diárias (doc.29454).

Ao final, ressaltou que no período indicado pelo Requerente para participar do evento, o quantitativo mínimo de juízes no exercício da judicância será observado, caso o pleito seja deferido, conforme determina o artigo 8º da Res. 014/2011.

A Corregedoria Geral de Justiça não se opôs ao pedido (doc.34489). A EJURR sugeriu o deferimento (doc.35609).

Diante do exposto, defiro o pedido para autorizar o afastamento do Juiz Aluízio Ferreira Vieira, na forma solicitada, incluindo-se a emissão de passagem e pagamento de diária.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR

ov2pF/xEagBsPZY80Fa++clH/qM=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 22/09/2016

Precatório n.º 15/2010
Requerentes: Silvana Borghi Gandur Pigari – OAB/RR n.º 240-B, Walter Jonas Ferreira da Silva – OAB/RR n.º 254, Gil Vianna Simões Batista – OAB/RR n.º 410 e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR n.º 205-B
Advogados: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 309 e verso.

Considerando o saldo remanescente da parcela nº 390, constante da conta judicial nº 900130080217, conforme documento bancário acostado à folha 310, autorizo a liberação do valor de R$ 6.727,22 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) em favor dos beneficiários, **Silvana Borghi Gandur Pigari e Walter Jonas Ferreira da Silva**.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando os requerentes intimados a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 354/2016
Requerente: Jaqueline Magri dos Santos
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 384
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Considerando o não atendimento da intimação publicada no Dje nº 5822, de 15.09.2016, fica a parte requerente, Dra. **Jaqueline Magri dos Santos**, novamente, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção da Contribuição Previdenciária, devida nos autos da RPV nº 354/2016 e, posterior emissão de alvará de levantamento de valores.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 161/2016
Requerente: Valdenor Alves Gomes
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 163/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 175/2016
Requerente: Mirlane de Oliveira Pinheiro
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente bem como seu advogado acima epigrafado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 179/2016
Requerente: Carlos José Pinheiro
Advogado (a): Wagner Fernandes Pires Pereira – OAB/RR 613
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 143/2016
Requerente: Maria Irene Silva e Silva
Advogado: Helio Furtado Ladeira - OAB/RR 278-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/38.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme comprovantes às folhas 34 e 35, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 11.758,31 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) em favor da requerente Maria Irene Silva e Silva e do valor de R$ 1.707,24 (um mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) em favor do advogado exequente Helio Furtado Ladeira, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 736,02 (setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), nos termos das tabelas às folhas 39 e 40.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 11.363,73 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) em favor de Maria Irene Silva e Silva e na quantia de R$ 1.365,80 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) em favor do advogado exequente Helio Furtado Ladeira e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 177/2016
Requerente: Maria Zeneide Pinho Pinto
Advogado: Leandro Martins do Prado - OAB/RR 873
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 41/43.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 40, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.217,50 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) em favor da requerente Maria Zeneide Pinho Pinto e do valor de R$ 1.731,33 (um mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) em favor do advogado exequente Leandro Martins do Prado, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 414,20 (quatrocentos e catorze reais e vinte centavos), nos termos das tabelas às folhas 44 e 45.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 4.149,56 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor de Maria Zeneide Pinho Pinto e na quantia de R$ 1.385,07 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) em favor do advogado exequente Leandro Martins do Prado e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 363/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 769
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 24 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.795,35 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) em favor da pessoa física **Clovis Melo de Araújo**.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 372/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 28 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.172,67 (um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) em favor da pessoa física **Clovis Melo de Araújo**.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 011/2016
Requerente: Elini Marinho Negreiros
Advogado: Tassyo Moreira Silva - OAB/RR 708
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.752,11 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) em favor da requerente Elini Marinho Negreiros, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.723,21 (três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) em favor de Elini Marinho Negreiros e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 126/2016
Requerente: Aldino Pereira Sousa
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22/23.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.670,06 (três mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos) em favor do requerente Aldino Pereira Sousa, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), nos termos da tabela à folha 24.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.584,57 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) em favor de Aldino Pereira Sousa e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 356/2016
Requerente: Danilo Silva Evelin Coelho
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 769
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 31 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 30 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.183,47 (um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor da pessoa física **Danilo Silva Evelin Coelho Netto**, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 32.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 236,68 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.183,47 (um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 342/2016
Requerente: Antonio Gomes da Silva
Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira – OAB/RR 467
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 9.335,64 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.335,64 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em favor de **Antonio Gomes da Silva**, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 128/2016
Requerente: Elizabeth de Jesus Conceição Ferreira
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.933,36 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) em favor da requerente Elizabeth de Jesus Conceição Ferreira, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), nos termos da tabela à folha 28.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.725,76 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) em favor de Elizabeth de Jesus Conceição Ferreira e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 146/2016
Requerente: Edinilce Silva de Albuquerque
Advogado: Ana Claudia Almeida da Silva - OAB/RR 949
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 24/25.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 23, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.340,52 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) em favor da requerente Edinilce Silva de Albuquerque, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 26.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 5.299,67 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) em favor de Edinilce Silva de Albuquerque e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 148/2016
Requerente: Rozimar Soares de Araújo
Advogado: Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/30.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.198,94 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) em favor da requerente Rozimar Soares de Araújo, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 104,88 (cento e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos da tabela à folha 31.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 5.094,06 (cinco mil, noventa e quatro reais e seis centavos) em favor de Rozimar Soares de Araújo e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 260/2016
Requerente: Lysne Nozenir de Lima Lira
Advogada: Paula Yandara Benedetti Torreyas - OAB/RR 916
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/30.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.449,02 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) em favor da requerente Lysne Nozenir de Lima Lira e do valor de R$ R$ 1.673,42 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) em favor da advogada exequente Paula Yandara Benedetti Torreyas, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 413,69 (quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), nos termos das tabelas às folhas 31 e 32.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 4.370,33 (quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos) em favor de Lysne Nozenir de Lima Lira e na quantia de R$ 1.338,78 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) em favor da advogada exequente Paula Yandara Benedetti Torreyas e, intimem-se a requerente e a advogada, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

49SBrx2cRFlupskyRB/HLwE6VF8=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 22/09/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 038/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 000116-58.2016.6.8000.) que tem como objeto "**Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital,** TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência	BNB Comercio de equipamentos de informatica LTDA ME	19.900,00	433.235,00	Adjudicado/ Homologado
02	Aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência	BNB Comercio de equipamentos de informatica LTDA ME	27.496,00	600.292,00	Adjudicado/ Homologado
03	Aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência	BNB Comercio de equipamentos de informatica LTDA ME	70.000,00	143.050,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

PbXlAGyUlPn5rS/nIc/sZHiDI4s=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2302 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2016.

N.º 2303 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 26.09 a 05.10.2016.

N.º 2304 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2016.

N.º 2305 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Presidente de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.11.2016 e de 20 a 29.03.2017.

N.º 2306 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 05 a 14.12.2016.

N.º 2307 - Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 10.10 a 08.11.2016.

N.º 2308 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, ocupante da Função Técnica Especializada de Segurança a Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2016.

N.º 2309 - Conceder à servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 26.09 a 01.10.2016.

N.º 2310 - Conceder à servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 19.12.2016.

N.º 2311 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 13 a 21.10.2016, para ser usufruída no período de 06 a 14.10.2016.

N.º 2312 - Conceder ao servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença-paternidade, no período de 20.09 a 09.10.2016.

N.º 2313 - Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 19 a 26.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

0B4xLjVBH9XOUDfMoD3jTE7nHU0=

PORTARIA N.º 2314, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004692-29.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 22.09 a 04.10.2016, para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2315, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor da Declaração emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Assessor Técnico I, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 31.10 a 09.11.2016 e de 03 a 12.04.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

0B4xLjVBH9XOUDfMoD3jTE7nHU0=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/09/2016

Procedimento Administrativo nº 0001079-66.2016.6.23.8000

Decisão

1. O presente procedimento administrativo foi autuado para acompanhamento e fiscalização do lote 2 da Ata de Registro de Preços nº 46/2015, cujo objeto é eventual a aquisição de material permanente - Chapa de gesso acartonado, perfis, parafusos, massas, fita e lã de vidro, conforme termo de referência n.° 055/2015, cuja detentora é a empresa A. N. F. Sipriano Eireli - ME, para atender às necessidades do Poder Judiciário Estadual.

2. Quando do segundo pedido do Lote 02 referente ao ERP-2016/118 (EP-0005894.

3. Notificada por meio do Ofício nº. 198/2016-SGA (EP-0005909).

4. Encaminhado o feito ao NUJAD, aquele Núcleo analisou a conduta da Contratada e sugeriu a aplicação da penalidade de advertência.

5. É o que basta relatar. Decido.

6. Com efeito, diante do que consta dos autos, observa-se que a Contratada tinha conhecimento prévio da necessidade de manter suas condições de habilitação inicialmente previstas em edital.

7. Resta evidente o prejuízo ocasionado, uma vez que a empresa entrou no embate licitatório sem compromisso na manutenção da sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços 46/2015, impedindo a administração de atingir sua finalidade, ao realizar o Pregão Eletrônico nº 78/2015.

8. Desta forma, ao falhar no cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada transgrediu as regras editalícias (item 12.1 e 12.1.1 do Edital PRE 78/2015), e do item 9.1, alínea "c" do Termo de Referência nº 96/2015, sendo passível de aplicação da aplicação da penalidade de advertência.

9. Saliente-se que foi observado o devido processo legal, sendo garantida à Contratada a ampla defesa, ainda que a mesma tenha optado por manter-se silente.

10. Assim, o descumprimento das obrigações pela Contratada impõe ao Administrador Público a aplicação das penalidades correspondentes, e por ser um ato vinculado e não mera faculdade administrativa, o agente público esta compelido a agir de conformidade com a lei e com as regras legalmente estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 8666/93.

11. Diante do exposto, considerando a infringência por parte da Contratada, que resultaram em prejuízos para a Administração, compartilhando da análise procedida no Parecer Jurídico nº 220/2016 (constante do evento 0035115), com amparo nos termos da Portaria nº 1135/2016, aplico à empresa **A. N. F. Sipriano Eireli - ME a penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fundamento no item 12.1 e 12.1.1 do Edital nº 78/201, do item 9.1, alínea "c" do Termo de Referência nº 96/2015 e do art. 87, I da Lei Federal nº 8666/93.

12. Publique-se.

13. Oficie-se à Empresa A. N. F. Sipriano Eireli - ME, acerca da penalidade aplicada, com cópia da presente decisão e do parecer jurídico nº 220/2016.

14. Após, aguarde-se o quinquídio legal e, transcorrendo *in albis* o prazo, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Compras para registro.

Boa Vista/RR, 21/09/2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

gDemlJUWXHW76oCha1DfHx6ORew=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo nº 0003617-20.2016.6.23.8000

Portaria nº 80, de 22 de setembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 038/2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA, através do Contrato n.º 038/2016, referente à a aquisição de Licenças para uso de ferramenta de Gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos com base nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0003617-20.206.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE,** matrícula **nº 3011737**, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA,** matrícula **nº 3011185**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Publique-se.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO	
Nº DO CONTRATO:	09/2015 Referente ao PA nº 0000768-75.2016.6.23.8000 (SEI)
ASSUNTO:	Prestação de serviço na área de eventos.
CONTRATADA:	K.K. de S. Cruz Silva - ME
OBJETO:	Fica rescindido, a partir de 16 de setembro de 2016, o Contrato n.º 09/2015, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa K.K. de S. Cruz Silva - ME, sem ônus para qualquer das partes.
DATA:	Boa Vista, 16.09.2016

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	43/2016 Ref. ao SEI nº 0001878-12.2016.6.23.8000.
OBJETO:	Locação de central telefônica.
CONTRATADA:	Alctel Telecomunicações e Informática LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
PRAZO:	Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

gDemlJUWXHW76oCha1DfHx6ORew=

CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo - Secretário-Geral
CONTRATADA:	Wilian Maria de Jesus – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 15/2016

Processo nº 723/2016 Pregão nº 78/2015

Objeto: Eventual aquisição,divisórias de gesso acartonado com acessórios e rodapé em poliuretano extrusado para execução de pavimentação e elementos de vedação em prédios do Poder Judiciário, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
Empresa: Alumínio Boa Vista LTDA - ME CNPJ:09.379.251/0001-01
ENDEREÇO COMPLETO: Av. São Sebastião 1745, Santa Tereza CEP: 69.314-152
REPRESENTANTE: Aldemar Albuquerque Neto
TELEFONE: 95-3627-4666/99112-9800 e-mail: aldemar@aluminioboavista.net
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar da data de recebimento da nota de empenho
Lote nº 01 - Sem Alteração
ARP publicado no DJE, ed. 5767, do dia 23 de junho de 2016

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 060/2015

Processo nº 923/2015 - Pregão nº 085/2015
Objeto: aquisição eventual de materiais e equipamentos de som

Empresa: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda Cnpj: 58.619.404/0008-14 (Filial)
End. Completo: Av: Eng. Marcelo Miranda Soares, nº 1425 – Vila Santo Antônio - Paranaíba/MS – Cep: 79.500-000
Representante: Nelson Batista de Resende
Telefone: (11) 3877-4074 / 4010 - Fax: (11) 3877-4011 E-mail: nelson@sealtelecom.com.br
Prazo de Entrega: Será no máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
Lote nº 1, 2 e 3 - Sem Alteração
Empresa: Bohrer Equipamento de Áudio e Vídeo Eireli-me Cnpj: 22.172.252/0001-30
End. Completo: Rua: 438, nº 401 – Sl 01, Bairro Morretes – Itapema – SC – Cep: 88.220-000
Representante: Andre Luis Bohrer
Telefone: (47) 3363-9457 E-Mail: licitabss@gmail.com
Prazo de Entrega: Será no máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

gDemIJUWXHW76oCha1DfHx6ORew=

Lote nº 4 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5592, do dia 23 de setembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

gDemlJUWXHW76oCha1DfHx6ORew=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001814-AM-N: 001
006296-AM-N: 001
006498-AM-N: 001
021089-CE-N: 047
027743-DF-N: 061
041304-DF-N: 062
091900-MG-N: 050
008412-PA-N: 068
001302-RO-N: 045
000005-RR-B: 047
000074-RR-B: 051
000077-RR-A: 075
000078-RR-A: 044
000087-RR-B: 089
000099-RR-E: 046
000105-RR-B: 048
000107-RR-A: 046
000113-RR-B: 096
000114-RR-A: 045
000118-RR-N: 052, 098
000120-RR-B: 126
000123-RR-B: 096
000124-RR-B: 055
000125-RR-E: 045
000126-RR-B: 061
000128-RR-B: 089
000131-RR-N: 096
000136-RR-E: 045
000144-RR-A: 055
000149-RR-N: 045
000153-RR-B: 034, 035, 036, 037, 039, 040, 041, 191, 193
000155-RR-B: 054, 061, 074, 096
000160-RR-B: 032, 038
000164-RR-N: 046
000168-RR-E: 159
000171-RR-B: 044, 046
000177-RR-N: 147
000178-RR-B: 042, 192
000178-RR-N: 130
000184-RR-A: 063
000185-RR-N: 049, 096
000186-RR-N: 190
000188-RR-E: 045
000193-RR-E: 048
000201-RR-A: 044
000203-RR-N: 130
000210-RR-N: 043
000218-RR-B: 058, 096
000223-RR-A: 073
000223-RR-N: 096
000231-RR-N: 072, 096
000238-RR-N: 061
000248-RR-B: 047
000262-RR-N: 046
000264-RR-N: 045
000269-RR-N: 045
000270-RR-B: 044
000287-RR-E: 045
000288-RR-E: 045
000299-RR-N: 070, 159
000300-RR-N: 051
000311-RR-N: 033
000320-RR-N: 189
000344-RR-N: 045
000384-RR-N: 049
000387-RR-N: 049
000394-RR-N: 044
000416-RR-E: 045
000444-RR-N: 046
000451-RR-N: 088
000468-RR-N: 048, 061
000481-RR-N: 001, 101
000504-RR-N: 044, 046
000507-RR-N: 096
000513-RR-N: 105
000514-RR-N: 089, 109
000543-RR-N: 046
000550-RR-N: 045, 130
000552-RR-N: 066
000555-RR-N: 046
000557-RR-N: 044
000561-RR-N: 045
000576-RR-N: 130
000585-RR-N: 123
000591-RR-N: 147
000650-RR-N: 061
000682-RR-N: 051
000686-RR-N: 087
000704-RR-N: 147
000708-RR-N: 050
000709-RR-N: 050
000721-RR-N: 072
000726-RR-N: 045
000727-RR-N: 060, 105
000751-RR-N: 130
000776-RR-N: 130
000782-RR-N: 007, 047, 065, 188
000794-RR-N: 130
000799-RR-N: 056, 071
000816-RR-N: 072
000818-RR-N: 061
000846-RR-N: 113, 131
000877-RR-N: 164
000907-RR-N: 130
000914-RR-N: 050
000937-RR-N: 045

000938-RR-N: 045
000986-RR-N: 056, 143
001002-RR-N: 076
001018-RR-N: 111
001048-RR-N: 045
001078-RR-N: 130
001107-RR-N: 101
001115-RR-N: 145
001191-RR-N: 183
001233-RR-N: 056
001252-RR-N: 056
001320-RR-N: 069, 103, 110
001331-RR-N: 133
001473-RR-N: 061
001480-RR-N: 043
001542-RR-N: 145
001546-RR-N: 044
001550-RR-N: 056, 142, 143
160869-SP-N: 159
162763-SP-N: 048
196717-SP-N: 048

Cartório Distribuidor

5ª Vara Civ Residual

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0005803-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005803-8
Autor: W.C.B.
Réu: M.V.C.R.C.
Transferência Realizada em: 21/09/2016.
Advogados: Expedito Bezerra Mourão, Raquel da Silva Mourão, Luciano da Silva Mourão, Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

002 - 0016459-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016459-5
Réu: Gilmar Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0016460-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016460-3
Réu: Rodrigo Barbosa Coelho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016461-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016461-1
Réu: Eurimaico Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

005 - 0014815-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014815-0
Indiciado: M.F.P. e outros.
Transferência Realizada em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0016291-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016291-2
Réu: Lory Antônio Montanha
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

007 - 0001745-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001745-1
Réu: Alcelir Reis de Moraes e outros.
Transferência Realizada em: 21/09/2016.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

008 - 0016290-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016290-4
Réu: Antonio Gabriel da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016369-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016369-6
Réu: Marcio Gomes Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016370-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016370-4
Réu: Urzenir da Rocha Freitas Filho
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016376-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016376-1
Réu: Adilson da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016453-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016453-8
Réu: Linor Rodrigue Pereira
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0015739-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015739-3
Indiciado: E.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016329-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016329-0
Indiciado: T.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0016287-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016287-0
Réu: Jose Vicente Richil
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0016451-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016451-2
Indiciado: R.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

017 - 0016327-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016327-4
Indiciado: R.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016330-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016330-8
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016334-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016334-0
Indiciado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

020 - 0016371-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016371-2
Réu: Carlos Willian Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0012744-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012744-4
Indiciado: L.G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016322-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016322-5
Indiciado: A.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016328-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016328-2
Indiciado: J.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016336-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016336-5
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016378-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016378-7
Indiciado: A.C.S.G.
Distribuição por Dependência em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0016325-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016325-8
Réu: Roquison Reis Roque
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016331-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016331-6
Réu: Caio Rodrigues Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016457-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016457-9
Réu: Alex Barbosa de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016463-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016463-7
Réu: Kelson Costa Briglia
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

030 - 0016462-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016462-9
Réu: Edinaldo Silva de Paiva
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

031 - 0016335-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016335-7
Indiciado: A.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

032 - 0015539-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015539-5
Autor: J.L.P.H.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.112,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

033 - 0015544-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015544-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 10.560,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

034 - 0015558-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015558-5
Executado: T.B.O.S.
Executado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 310,34.
Advogado(a): Ernesto Halt

035 - 0015563-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015563-5
Executado: A.S.S.
Executado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.209,72.
Advogado(a): Ernesto Halt

036 - 0015624-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015624-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.150,87.
Advogado(a): Ernesto Halt

037 - 0015638-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015638-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.908,94.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

038 - 0015582-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015582-5
Autor: A.S.C.
Réu: K.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

039 - 0015577-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015577-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.626,08.
Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0015643-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015643-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.533,96.
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0016770-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016770-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.244,16.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

042 - 0015351-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015351-5
Autor: E.A.L.
Réu: E.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

043 - 0205108-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205108-4
Autor: Shirlleny Barbosa de Souza e outros.
Réu: de Cujus Jose Santos de Souza
Ato ordinatório Port001/2015 Vista ao causídico, OAB/RR 210. Boa Vista-RR, 21/09/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

1ª Vara de Família

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

044 - 0029010-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029010-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.E.L.T.
Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante, o DR. Erick Linhares, encontra-se convocado para laborar junto ao sengo grau do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Certifico a designação de Juíza Substituta para atuar junto as Varas de Famílias, conforme DJE 5824 de 19 de setembro de 2016. De ordem do MM Juiz de Direito, remeto os autos, no estado, solicitando o encerramento da conclusão em nome do Magistrado Erick Linhares. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Luciana Silva Callegário. Direitora da Vara da Justiça Itinerante.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Henrique Maravalha Molina

Dissol/liquid. Sociedade

045 - 0015124-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015124-8
Autor: P.C.M.
Réu: M.M.B.
Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante, o DR. Erick Linhares, encontra-se convocado para laborar junto ao sengo grau do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Certifico a designação de Juíza Substituta para atuar junto as Varas de Famílias, conforme DJE 5824 de 19 de setembro de 2016. De ordem do MM Juiz de Direito, remeto os autos, no estado, solicitando o encerramento da conclusão em nome do Magistrado Erick Linhares. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Luciana Silva Callegário. Direitora da Vara da Justiça Itinerante.
Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Diego Victor Rodrigues Barros

Inventário

046 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante, o DR. Erick Linhares, encontra-se convocado para laborar junto ao sengo grau do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Certifico a designação de Juíza Substituta para atuar junto as Varas de Famílias, conforme DJE 5824 de 19 de setembro de 2016. De ordem do MM Juiz de Direito, remeto os autos, no estado, solicitando o encerramento da conclusão em nome do Magistrado Erick Linhares. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Luciana Silva Callegário. Direitora da Vara da Justiça Itinerante.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva

Procedimento Comum

047 - 0188332-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188332-3
Autor: B.C.A.
Réu: C.S.L.
Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante, o DR. Erick Linhares, encontra-se convocado para laborar junto ao sengo grau do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Certifico a designação de Juíza Substituta para atuar junto as Varas de Famílias, conforme DJE 5824 de 19 de setembro de 2016. De ordem do MM Juiz de Direito, remeto os autos, no estado, solicitando o encerramento da conclusão em nome do Magistrado Erick Linhares. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Luciana Silva Callegário. Direitora da Vara da Justiça Itinerante.
Advogados: Rutson Castro Aguiar Rebouças, Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Monitória

048 - 0155980-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155980-0
Autor: Banco Triangulo S/a
Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.
Ato Ordinatório: Às partes, acerca do retorno dos autos do TJRR Segunda Instância, para o cartório da Vara. BVA-RR, 21/09/2016. Advogados: Johnson Araújo Pereira, Igor Queiroz Albuquerque, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mauricio Lopes Tavares, Octavio de Paula Santos Neto

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

049 - 0212754-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212754-6
Executado: Jaqueline Magri dos Santos
Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Ato Ordinatório: INTIME-SE o advogado da parte para se manifestar acerca do desarquivamento. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. ** AVERBADO **
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho

2ª Vara de Família

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Procedimento Comum

050 - 0020810-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020810-2
Autor: M.N.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
CERTIDÃO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2016)Vista dos autos às partes sobre o retorno dos autos do TJ/RR em 21.09.2016.Boa Vista-RR, 21 de setembro 2016.Cartório da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Antonio Utsch Moreira, Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva, Tulio Magalhães da Silva

Inventário

051 - 0005915-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005915-0
Terceiro: Silvana de Souza Ribeiro e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 21/09/2016. Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria do Rosário Alves Coelho, Edilaine Deon e Silna

1ª Vara do Júri

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

052 - 0007851-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007851-6
Réu: Jairo Monteiro de Lima
Sentença publicada em plenário.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0000725-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000725-2
Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.
Certifique-se a preclusão da pronúncia.
Em: 22/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003550-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003550-8
Réu: Kemuel Kesller Pereira Dias
A guia de execução provisória já foi remetida, conforme fls. 152/155.
Recebo a Apelação da Defesa.
Encaminhem-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 22/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

055 - 0017839-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017839-9
Réu: Rainerio Rodrigues das Neves
Oficie-se em resposta ao Juízo deprecado.
Em: 22/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

056 - 0009855-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009855-3
Réu: Maycon Albuquerque Lemos e outros.
Aguarde-se a realização da audiência, onde o Réu deverá ser citado.
Em: 22/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Alex Reis Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Thiane Rangel Catão dos Santos

Pedido Prisão Temporária

057 - 0014639-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014639-4
Autor: Delegada de Policia
publicação restrita.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

058 - 0010005-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010005-2
Réu: Robson de Souza Matos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

059 - 0000065-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000065-8
Réu: Odineia Lemos dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016848-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016848-1
Réu: Winsslha Melo da Silva e outros.
Vista ao advogado para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre as suas testemunhas, devendo apresentar endereço atualizado, sob pena de desistência.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

061 - 0003498-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003498-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Rogério Cabral do Nascimento Júnior e outros.
DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 2184, pois, restou comprovada a existência de justa causa a ensejar a devolução de prazo processual, nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil.
2. Restabeleço o prazo de 10(dez) dias, caso queiram, complementar as respectivas respostas já oferecidas, a contar da publicação no DJe.
3. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 22/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Erica Adriana Amorim Cseke, Denise Silva Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Maria Gorete Moura de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samuel de Jesus Lopes, Jessica Vieira Neves, Álvaro Diego Oliveira Reis

Petição

062 - 0014737-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014737-6
Réu: Antonio Alves da Silva
SENTENÇA

Vistos, etc.
Trata-se de pedido de transferência da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para o Comando de Policiamento da Capital, interposto em favor do réu acima, fls. 02/16.
O Ministério Público, às fls.19/20, pugnou pelo indeferimento do pedido.
É o breve relatório. DECIDO.
As transferências entre estabelecimentos penais não devem ser analisadas isoladamente, torna-se necessário analisar as atribuições da administração penitenciária e dos demais órgãos de execução, a fim de proferir uma decisão adequada.
No presente caso, verifica-se que o estabelecimento penal possui condições de adotar medidas que preservem a segurança pública, sendo, portanto, desnecessário transferi-los para outra unidade prisional, principalmente, por não existir nenhuma documentação nos autos que demonstrem as supostas ameaças sofridas pelo réu.
Posto isso, indefiro o pedido e determino a permanência do réu Antonio Alves da Silva, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo-PAMC.
Remeta-se cópia desta decisão ao Diretor da PAMC.
Publique-se. Intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

Proced. Esp. Lei Antitox.

063 - 0009739-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009739-9
Réu: Giover Enrique Bento Naxe
1. Em conformidade com o manual de bens apreendidos do CNJ, e considerando que os valores dos bens são irrisórios e o custo da alienação certamente superará o valor de alienação, indefiro a alienação antecipada.
2. Após,a realização dos exames periciais pertinentes, determino a imediata incineração da droga apreendida, observando o item 6 do despacho de fl. 34, bem como a destruição da balança de precisão, sacolas, tesoura e estilete.
3. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 22/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Ação Penal

064 - 0007582-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007582-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa
DESPACHO

1. Defiro a utilização de prova empresta dos autos nº 010.15.002122-7, conforme pedido do Ministério Público à fl. 329.

2. Designo audiência de interrogatório para o dia 09/11/2016, às 09h30min.;
3. Requisite-se o réu.
4. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Boa Vista/RR, 21/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

065 - 0000753-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000753-4
Réu: Romario Cicero da Silva Dasopoulos
DECISÃO

Em cumprimento ao despacho inicial de fl. 57, o(s) acusado(s) Romário Cícero da Silva Dasopoulos fora(m) devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fl. 221), vindo sua resposta às fls. 222/223.
Nas alegações preliminares alegaram não serem verdadeiras as

imputações constantes da denúncia, bem como arrolaram testemunhas.
Este é o sucinto relato;
Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constante do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito;
Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;
Assim, verifico que constam elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando as circunstâncias da prisão, as constatações registradas no laudo de exame pericial e relatório;
Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzirem provas e deduzirem alegações de que dispuserem em sua defesa;
Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, recebo a denúncia ofertada em desfavor de Romário Cícero da Silva Dasopoulos, pelo delito apontado na exordial acusatória - art. 33, caput (tráfico de drogas) e art. 35 (associação para o tráfico), da Lei 11.343/2006.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09//11/2016, às 09h;
Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia/Defesa Preliminar, inclusive com a expedição de carta precatória, caso seja necessária a oitiva de alguma testemunha em outra Comarca;
CITEM-SE e intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), pessoalmente, para esta audiência, se for o caso, requisite(m)-se junto ao DESIPE;
Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, para esta audiência;
Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais e Certidão Carcerária do(a)(s) Acusado(a)(s).
Atente à Secretaria para a alimentação dos Sistemas de estatísticas do TJRR, do CNJ e banco de dados relativos ao(s) denunciado(s) quando necessário.
Expeça-se ofício à DEPOL, com urgência, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância. Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.
Obedecendo a norma descrita no art. 50, da Lei nº 11.343/06, certifico a regularidade formal do laudo de constatação e, desde já, resguardando amostra necessária à realização do laudo definitivo, determino a destruição das drogas apreendidas.
Deverá à senhora Diretora de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;
Considerando a notificação do réu (fl. 221) e o cumprimento do mandado de prisão (fl. 224), determino que este processo e respectivos prazos, retornem o seu normal andamento, cessando os efeitos da decisão de fl. 216, que determinou a sua suspensão, na forma do art. 366, do CPP.
Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Vara Execução Penal

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

066 - 0002078-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002078-1
Sentenciado: Gean Barbosa Farias
DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se análise de revogação da suspensão condicional da pena em desfavor do reeducando Ronivaldo Silva Conceição, condenado à pena de 01 ano de detenção pela prática dos delitos previstos nos arts. 7, I, da Lei nº 11.340/06 e 129, § 9º do Código Penal, objeto da ação penal nº 0010.10.016044-8.
Decisão deferindo a suspensão condicional da pena, fl. 31.
Diante da notícia do descumprimento pelo reeducando das condições impostas, o Ministério Público requereu a revogação da suspensão condicional da pena, fl. 49.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando não foi encontrado pela defesa para justificar o descumprimento das condições estabelecidas na decisão proferida à fl. 31.
Inobstante a manifestação do Ministério Público, entendo prudente REVOGAR CAUTELARMENTE o benefício da suspensão condicional da pena do reeducando Ronivaldo Silva Conceição, determinando o retorno ao regime aberto, regime imediatamente anterior quando da concessão da suspensão condicional da pena. Ainda, designe-se audiência de justificação, devendo os benefícios daquele regime ficarem suspensos até a realização desta.
Por fim, expeça-se mandado de busca e apreensão para o reeducando Ronivaldo Silva Conceição, a fim de que compareça à referida audiência.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

067 - 0017728-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017728-4
Sentenciado: Diorrenis Kallios da Silva Pereira
DESPACHO

Há erro material na decisão de fl.62.
Desta forma, onde se lê "05 anos, 08 meses e 23 dias de reclusão, e 20 dias-multa, pela prática dos crimes previstos nos arts. 155, § 1º, 157, § 2º, incisos I e II, 311, 288 e 69, todos do Código Penal", leia-se "13 anos e 11 meses, pela prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06"; ainda, onde se lê "fl. 139" e "fl. 140", leia-se "fl.60" e "fl. 61", respectivamente.
Dê-se nova vista ao MP e à defesa.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

068 - 0022323-85.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022323-5
Réu: José Roberto da Silva
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu para que se manifeste sobre o não comparecimento das testemunhas de defesa no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
Advogado(a): José Luiz da Silva Franco

069 - 0172811-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172811-6
Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/11/2016 às 09:25 horas.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

070 - 0002403-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002403-4
Réu: Raimundo Fagner Baia de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/10/2016 às 8:30.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

071 - 0004062-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004062-6
Réu: João da Cruz Barros de Andrade
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/10/2016 às 9:00.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

072 - 0004201-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004201-0
Réu: Natalino Gomes dos Santos
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 18/10/2016 às 8:10.
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

073 - 0000072-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000072-4
Réu: Heriberto Badu de Oliveira
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2016 às 10:15 horas.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Carta Precatória

074 - 0013008-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013008-3
Réu: Jurandir Ribeiro de Melo
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2016 às 08:15 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

075 - 0012691-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012691-2
Indiciado: M.G.A.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 26/10/2016 às 9:00.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Criminal Residual

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

076 - 0016875-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016875-9
Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento
1. Compulsando os autos, denota-se que não consta o retorno da carta precatória encaminhada à fl. 73. No entanto, o acusado constituiu advogado particular e apresentou defesa em data posterior ao envio da deprecata(fls. 77/85), estando o réu ciente da acusação, o que não acarreta óbice ao prosseguimento feito. Neste compasso, revogo a suspensão do prazo prescricional determinada à fl. 68.
2. A Defesa do acusado, em sede de resposta à acusação (fls. 77/85), em síntese, alega que não há prova material ou pericial da prática delitiva, remetendo suas alegações ao mérito da acusação, o qual será apreciado em momento oportuno sob o manto do contraditório e da ampla defesa. Ademais, não trouxe novos elementos ou provas, que alterassem a convicção formalizada no recebimento da Denúncia, a qual está de acordo com os requisitos do art. 41, do CPP. Entendo não está configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumárias preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime, logo não reconheço absolvição sumária;
3. Visando dar continuidade ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia ___03__/__02___/2016, às __10___h__50__min.
4. Expedientes necessários.
Advogado(a): Cristiano Araújo Mota

2ª Criminal Residual

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

077 - 0010189-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010189-4
Réu: Euliangel Gabriel Pereira Poleo
Vistos.
Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA interposto em favor do acusado EULIANGEL GABRIEL PEREIRA POLEO. Em suma, alega o requerente que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva. Afirma ainda que é desumano e atroz que causará irreparáveis prejuízos para o mesmo e sua família, fls. 38/42.
Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou pelo indeferimento do pedido, fls. 49/51.
É o breve relato. Decido.
Analisando as argumentações da defesa e do nobre representante do Ministério Público, sou pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória. Ademais o réu foi beneficiado anteriormente pela liberdade provisória em audiência de custódia.
Prática delitivas como esta e desta forma, deixam a sociedade com sensação de indefesa e a ordem pública só ficará resguardada com a segregação dos autores dos delitos desta espécie.
Portanto, apesar dos argumentos do requerente, vejo presente os requisitos da prisão preventiva, conforme art. 312 do CPP.
Posto isso, adotando na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de EULIANGEL GABRIEL PEREIRA POLEO, e mantenho a prisão do acusado pelos mesmos fundamentos que motivaram a prisão preventiva.
Por derradeiro, ausentes quaisquer dos motivos para a absolvição sumária, prescritos no art. 397 do CPP, determino o regular seguimento do feito.
Designo o dia 10/10/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se/Requisite-se o réu.
Intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa.
Dê-se ciência ao MP e DPE.
Cumpra-se com urgência por se tratar de acusado preso.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010482-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010482-3
Réu: Rodrigo Silva Teixeira
Vista ao MP sobre o pedido de revogação da preventiva (fls. 37/39).
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

079 - 0014873-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014873-9
Réu: Lailson Ferreira de Sousa
I Recebo a presente precatória.
II Cumpra-se na forma deprecada e em caráter de urgência, eis que a audiência está marcada para o dia 21/09/2016, naquele Juízo.
III Intimem-se.
IV Comunicações de praxe.
V Cumprida, proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo, baixas e anotações necessárias.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014949-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014949-7

Réu: Leonan Brito de Souza e outros.
I Recebo a presente precatória.
II Cumpra-se na forma deprecada.
III Intimem-se.
IV Comunicações de praxe.
V Cumprida, proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo, baixas e anotações necessárias.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

081 - 0011667-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011667-8
Indiciado: Criança/adolescente
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, sse tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta Auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013557-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013557-9
Indiciado: V.M.L.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, sse tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, designo o dia 01/12/2016, às 09h40min para audiência preliminar.
Expedientes e intimações necessárias, inclusive ao MP.
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta Auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

083 - 0013836-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013836-7
Réu: Jaco Souza da Silva
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, sse tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta Auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0003529-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003529-0
Indiciado: A.F.L.
Vistos.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO instaurado em razão do BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 6411 E/2014, fls. 05, que informa a ocorrência de acidente de trânsito, tendo como vítima Gilmário de Souza Alencar.
Com vista, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste feito, uma vez que, não se vislumbra nos autos em momento algum que o mesmo tenha agido com a deliberada intenção dolo, fls. 25/26.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota da representante do Ministério Público, verifico que é o caso de arquivamento, pois foi comprovada a atipicidade do fato.

Posto isso, em consonância com a manifestação do "Parquet" em todos os seus termos, i. e., diante das conclusões não favoráveis para a justa causa e a verificação da atipicidade da conduta, nem sendo o caso de novas diligências, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0009978-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009978-3
Indiciado: R.N.M.
Com razão o Ministério Público acerca da incompetência desta vara para análise do Termo Circunstanciado em análise, pois este versa sobre delito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 243 da Lei 8.069/90).
Todavia, é de se ressaltar que o Tribunal Pleno do TJRR já determinou a instalação da Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Crimes Praticados contra o Idoso, conforme Resolução n.º 021 de 11/05/2016, publicada no DJE de 12/05/2016 fls. 36/37.
Desta forma, considerando a instalação da vara especializada, deve ser declinada a competência para aquele juízo, pois trata-se de competência em razão da matéria e, portanto, de ordem absoluta.
Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a imediata remessa destes autos à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Crimes Praticados contra o Idoso, previstos no Estatuto do Idoso.
Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013563-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013563-7
Indiciado: J.L.S.
Vistos.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO instaurado em razão do ROP/PM nº 036501-J de 05/05/2015, fls. 03, que informa a ocorrência de condutor não habilitado, conduzindo uma motocicleta Honda/Fan, Placa NAP8293.
Com vista, o representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste feito, uma vez que, não se vislumbra nos autos a elementar do tipo "gerando perigo de dano", fls. 25/26.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota da representante do Ministério Público, verifico que é o caso de arquivamento, pois foi comprovada a atipicidade do fato.
Posto isso, em consonância com a manifestação do "Parquet" em todos os seus termos, i. e., diante das conclusões não favoráveis para a justa causa e a verificação da atipicidade da conduta, nem sendo o caso de novas diligências, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

087 - 0016957-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016957-1
Indiciado: A. e outros.
DESPACHO
1. Redesigno para o dia 13 de Março de 2017, às 11h30min, audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).
3. Intime(m)-se/Requisite(m)-se
a(s) testemunha(s).
4. Expedientes de praxe.
5. Intimem-se. Cumpram-se.
Boa Vista-RR, 19 de Setembro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

088 - 0004525-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004525-4
Réu: Walquimar de Sena Rabelo
1. Considerando a promoção de fls. 222, cancele-se a audiência designada às fls. 208..
2. Solicite-se informações da carta precatória de fls. 146.
3. Encaminhe-se os autos À digitalização.
4. Por fim, conclusos.
Boa Vista, RR 21 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

089 - 0010806-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010806-8
Réu: Sand Rosi Pereira
DESPACHO
1. Redesigno para o dia 13 de Março de 2017, às 11h00min, audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).
3. Intime(m)-se/Requisite(m)-se
a(s) testemunha(s).
4. Expedientes de praxe.
5. Intimem-se. Cumpram-se.
Boa Vista-RR, 19 de Setembro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

090 - 0011546-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011546-6
Réu: Jean da Fonseca Vieira
Vistos, etc.
Cuida-se de Embargos de Declaração ofertados pela Defesa, fls. 132/133, em face da sentença de fls. 97/103. Aduz, em síntese, que a sentença foi contraditória, quanto à argumentação da tipificação penal disposta na fl. 101.
Com vistas, a representante do Órgão Ministerial manifestou-se pelo provimento dos embargos, mediante o reconhecimento da contradição apontada na sentença, fls. 129/131.
Autos conclusos.
Eis o relato. Decido.
Sem a necessidade de maiores delongas, tenho que o caso é de conhecimento e acolhimento dos Embargos de Declaração, pois, de fato, há contradição na r. sentença embargada.
Posto isso, conheço e acolho os Embargos Declaratórios para retificar a contradição na r. sentença de fls. 97/103, em consonância com a Defesa e o Órgão Ministerial para que onde se lê: "À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção de delito de furto qualificado a aplicação da pena-base em 4 anos e 6 meses de reclusão", leia-se: À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção de delito de roubo circunstanciado a aplicação da pena-base em 4 anos e 6 meses de reclusão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpra-se com as demais formalidades da sentença de fls. 97/103.
Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014223-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014223-9
Réu: Malone Eduardo Pinto Gomes
A desistência ao recurso é possibilitada à defesa, desde que regularmente manifestada. No caso dos autos, o advogado do acusado apresentou o pedido de desistência dos embargos na mesma data da comunicação da renúncia ao mandato (fls. 102/103). Assim, entendo que a desistência não foi formalizada em termos, razão pela qual passo à análise do recurso interposto.
Primeiramente deve-se destacar que os embargos de declaração é uma espécie sui generis de recurso pois, além de devolver ao juiz de primeiro grau a matéria decidida na sentença em casos de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, tem fundamentação vinculada a estes quatro vícios.

Assim, o juiz de primeiro grau só poderá modificar a sentença nas estritas hipóteses do art. 619 do CPP, ou seja, para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Fora destes casos, é defeso rever a decisão, até porque a sentença encerra a atividade do juízo a quo. Proceder de forma contrária atentaria à preclusão pro iudicato.
Pois bem. No caso dos autos, os embargos de fls. 86/95 sustenta que a sentença negou ao réu o direito de recorrer em liberdade com fundamentos abstratos, desconsiderando as condições pessoais do réu, que tem residência fixa, proposta de trabalho e apto a se ressocializar, requerendo seja declarada omissão ou obscuridade e concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Todavia, não se vislumbra omissão ou obscuridade a sanar pois a sentença justificou suficientemente o porquê do indeferimento do direito de recorrer em liberdade, destacando, inclusive, a impossibilidade de aplicação de medida menos gravosa. Assim, não havendo obscuridade ou omissão, de rigor a rejeição dos embargos.
Noutro sentido não é a jurisprudência do STJ, senão confira-se:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP. TRIBUNAL DO JURI. NULIDADES. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaraçãoo são recurso com fundamentação vinculada, sendo imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Podem ser admitidos, ainda, para correção de eventual erro material e, excepcionalmente, para alteração ou modificação do decisum embargado. 2. Não se verificando nenhuma das hipóteses anteriores, mas mera irresignação do embargante com a solução apresentada por esta Corte Superior, fica inviabilizada a utilização dos aclaratórios. (...) 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1222356/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 29/08/2016).
Posto isso, com estes fundamentos, não sendo os embargos de declaração a via escorreita para a modificação do julgado, REJEITO os embargos de declaração interpostos às fls. 86/95.
Intime-se o réu do inteiro teor da sentença de fls. 77/81, bem como desta decisão, devendo o oficial de justiça cientificá-lo também da renúncia do mandato de seu patrono (fl. 103), sobre o interesse em constituir novo advogado nos autos ou ser assistido pela Defensoria Pública e se tem a intenção de apelar da sentença.
P.I.C.
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

092 - 0016089-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016089-5
Vistos, etc.
Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no artigo 302 do CTB, tendo como vítima JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS FILHO.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que inexistem provas que possam chegar a conclusão de algum crime perpetrado na espécie, sem prejuízo, contudo, da ulterior aplicação do disposto no art. 18 do CPP.
Autos conclusos.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, em face da inexistência de provas para fundamentar o pronunciamento do édito repressivo, já que o suposto imputado não deu causa ao fatídico acidente em questão.
Tendo em vista o sistema acusatório delineado na Constituição, não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, respeitada a ulterior aplicação do disposto no art. 18 do CPP.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ..
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011736-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011736-3
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, sse tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta Auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

094 - 0007767-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007767-4
Autor: D.P.C.
Cumpra-se com o despacho de fl. 139.
Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

095 - 0005919-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005919-1
Indiciado: E.S.S.
Vistos.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO instaurado, em desfavor de Edson dos Santos, pela provável prática do delito previsto no art. 150, caput, do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, a representante do Órgão Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, fls. 47.
Vieram conclusos. Decido.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal, conforme o "Parquet".
Em análise dos autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Assim sendo, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) EDSON DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, art. 109, VI, ambos do Código Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

096 - 0101544-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101544-3
Réu: Antonio Nonato Gomes de Morais e outros.
I- Ciente da petição de fls. 1819, a qual resta indeferida, mantendo a decisão de fls. 1753, por seus próprios fundamentos.
II- Diligências necessárias para realização da audiência já designada.
III- DJE

21/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ednaldo Gomes Vidal, Alcides da Conceição Lima Filho, Gerson Coelho Guimarães, Jaeder Natal Ribeiro, Angela Di Manso, Manuela Dominguez dos Santos

097 - 0011563-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011563-9
Réu: Tiago de Oliveira
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu TIAGO DE OLIVEIRA em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto..." P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012529-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012529-9
Réu: Alisson Allem Rodrigues de Freitas
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, do Código Penal. (...) pelo quê torno definitiva a pena do Réu ALISSON ALLEM RODRIGUES DE FREITAS em 5 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

099 - 0013243-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013243-6
Réu: Alan Carvalho Pinheiro
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ALAN CARVALHO PINHEIRO em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 154 (cento e cinquenta e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

100 - 0005779-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005779-2
Réu: Thirleny da Costa Silva
(...) Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE a ré THIERLENY DA COSTA SILVA, com fulcro no art. 415, IV, do Código de Processo Penal. As partes e a ré saem intimadas em audiência. O Ministério Público e a Defensoria Pública renunciam o prazo para oferecimento do recurso. Certifique-se o transito em julgado e arquivem-se com as devidas cautelas. P.R.I.Boa Vista, 21 de setembro de 2016. Juiz Substituto Esdras Silva Pinto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

101 - 0010831-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010831-3
Réu: Gutemberg da Silva Parente
Deixo de receber o recurso interposto pelo Ministério Público, eis que intempestivo, conforme certidão de fl. 468v.
Por outro lado, recebo o recurso interposto pela defesa à fl. 467.
Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP).

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

102 - 0006081-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006081-6
Réu: Renato da Silva
As certidões de fls. 84 e 86 informam que as testemunhas apontadas pelo MP são idosas e possuem dificuldade de locomoção. Talvez por isso mesmo, não puderam vir até este Fórum para prestar seus depoimentos.
Assim, entendo que as providencias requeridas pelo membro do MP são deveras desrazoáveis, diante do quadro que se apresenta.
Portanto, até mesmo por uma questão humanitária, deverá a audiencia de oitiva das testemunhas ser realizada, excepcionalmente, na própria residência de ambas, uma vez que se trata de marido e mulher.
Com efeito, designe-se data para realização da audiencia na residencia das testremunhas, aventando-se junto ao MP e à DPE acerca da possibilidade de todos se deslocarem até o referido endereço para a realização do ato.
Expeçam-se mandados de intimação das referidas testemunhas , resdistribuindo-se ao mesmo oficial de justiça responsável pelas diligências anteriores (fls. 84 e 86), apenas para que as testemunhas tomem ciencia da data "visita" por parte das instituições envolvidas no ato.
Expedientes necessárias. Vista ao MP e DPE.

Boa Vista, 09/09/2016.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Prisão em Flagrante

103 - 0012459-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012459-9
Indiciado: E.P.
Derifo o quanto requerido pelo Promotor de Justiça à fl. 106. Após o apensamento, dê-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

Boa Vista, 22/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

104 - 0015252-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015252-2
Réu: Evandro Mota Leão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009226-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009226-2
Réu: Rui de Oliveira Figueiredo
Tendo em vista que a testemunha de defesa não foi localizada para ser conduzida à audiência do dia 15/09/2015, às 10:30, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa indicar o endereço da referida testemunha.
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

106 - 0014251-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014251-8
Réu: Adriano Santos da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

107 - 0015118-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015118-8
Réu: Flavio Santos de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015120-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015120-4
Réu: Deyvid Evangelista de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal

109 - 0008157-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008157-6
Réu: Samuel Oliveira Neto
Atenda-se a cota do Ministério Público de fls. 306/307. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Frederico Silva Leite

Ação Penal - Sumário

110 - 0012539-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012539-8
Réu: Jairo Gai
Antes de designar audiência de instrução e julgamento, abra-se vista ao MP para que informe o nome das testemunhas referidas no item 08 da exordial acusatória à fl. 07. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

111 - 0007860-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007860-0
Réu: Gabriel Wisley dos Santos Campos
Junte-se esta certidão aos autos. Antes de designar nova data de audiência de instrução e julgamento em continuação, abra-se nova vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a certidão supracitada.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

112 - 0014826-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014826-2
Réu: Douglas Paulino da Silva
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, uma vez que tempestivo. Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 109), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0019860-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019860-6
Réu: Jobson Alves Vasconcelos
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Edna Maria de Oliveira Lima requerida pelo MP, à fl. 142 e pela Defesa do acusado, à fl. 146. Tendo em vista o contido em certidão de fl. 158, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

114 - 0000627-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000627-7
Réu: Andre Fernandes da Silva
Antes de designar nova data para audiência de instrução e julgamento, abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado, para que se manifeste sobre o item 05 do despacho de fl. 94. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009235-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009235-0
Réu: Antonione da Silva Moura
O mandado de fls. 78 e a certidão de fl. 79 informam que o réu se mudou para Manaus/AM, mas não declinam qual o endereço. Em virtude disso, vista dos autos ao MP para diligenciar o novo endereço do acusado. Boa Vista, 22/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0013914-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013914-4
Réu: Ageu Carvalho Monteiro
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 71.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

117 - 0008723-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008723-4
Réu: Charles Melgueiro Vitor
Tendo em vista as certidões de fl. 25, bem como manifestação do

Ministério Público à fl. 28, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

118 - 0012149-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012149-8
Indiciado: J.R.T.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000202-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000202-7
Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior
Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0003807-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003807-0
Indiciado: A.H.C.A.
Tendo em vista o cumprimento da cota ministerial de fl. 33, abra-se nova vista ao ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0007397-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007397-8
Indiciado: F.S.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. .Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009749-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009749-8
Indiciado: A.M.S.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. .Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

123 - 0008391-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008391-5
Réu: D.L.P.
Junte-se cópia da sentença proferida nos autos de IP correspondentes. Após, ARQUIVEM, definitivamente estes autos, como já determinado (fl. 53). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

124 - 0009091-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009091-7
Réu: Maycon das Chagas Silva
Acerca da intimação das partes da sentença de procedência proferida, determino: Expeça-se Edital, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III e IV, NCPC, pois frustradas as diligências de intimação pessoal envidadas.Cumpram-se os encargos eventualmente pendentes e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas/determinadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0011309-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011309-9
Réu: Wenison Pimentel Fereira
Em face da notícia de falecimento do infrator, oficie-se aos Cartórios de Registro Civil da Capital solicitando encaminhar a este juízo cópia de certidão de óbito eventualmente lavrada em nome do requerido, para fins de instrução processual. Com a juntada do documento e/ou das informações referentes, nova conclusão.Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de feito em trâmite há um ano e meio. Anote-se. Acompanhe-se.Boa Vista, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000132-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000132-6
Réu: Francisco Rodrigues Leandro
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO OS INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, nos termos aditados pela Defensoria Pública em sua assistência, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, ficando mantidas até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Com efeito, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO REVISIONAL DA CAUTELA apresentado em sede de contestação, pois que visa, de forma reflexa, dar-se trato à questão cível de cunho patrimonial, para qual solução deverão as partes ingressar com os pleitos necessários na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens que já tramita no 1.º Juízo de Família (...), ou ajuizar outra apropriada, se o caso, visando resolver, em definitivo, todas as questões cíveis pendentes, buscando-se auxílio da Defensoria Pública, se preciso, pois que a competência cível do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Todavia, advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, neste ato reafirmada, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicáveis ao caso.Custas proporcionais pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimeento, pelo que deverá procurar a Secretaria deste Juízo para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, e da ulterior manifestação da requerente contendo representação criminal, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Ainda, oficie-se à 1.° Vara de Família (...) encaminhando cópias desta sentença e decisão liminar, dando ciência das proibições impostas nesta sede visando a proteção da requerente, haja vista constar que as partes se encontram em disputa patrimonial nos autos do Processo n.º 0833052-20.2014.8.23.0010, que tramita naquele juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso neste juízo.Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC).Intime-se o patrono do requerido, via DJE.Cientifique-se a Defensoria Pública, na assistência da vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

127 - 0004652-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004652-9
Réu: Ivanildo de Jesus Lacerda
Aguarde-se o relatório da Patrulha Maria da Penha. Solicite-se, se necessário. Junte-se. Após, retornem-me conclusos os autos para sentença. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0005706-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005706-2
Réu: Rodrigo Sousa Lima
Acerca da intimação do agressor da sentença de procedência proferida, determino: Expeça-se Edital, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III e IV, NCPC, pois frustradas as diligências de intimação pessoal envidadas.Cumpram-se os encargos eventualmente pendentes e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas/determinadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de

setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0007309-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007309-3
Réu: Macelo Araújo Magalhães
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e, de outra parte, INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para análise das questões cíveis de fundo na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, a requerente deve buscar solucionar, definitivamente, as questões alusivas à guarda, regime de visitação e alimentos quanto à(s) criança(s), no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), com a urgência que o caso requer, haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até à solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes as eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s), de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Todavia, advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, neste ato reafirmada, sobb pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicáveis ao caso. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei.Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes; antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta unicamente na assistência da vítima de violência doméstica.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0007827-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007827-4
Réu: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e as aplicadas em sede de audiência realizada no juízo, no que DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS TODAS AS ADUÇÕES E PLEITOS EM SEDE CONTESTATÓRIA E INCIDENTAL não apreciados, promovidos aos autos no curso regular processual.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face de constar narrativa de lesão corporal, nos termos do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos constituídos, via DJE. Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Deusdedith Ferreira Araújo, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Renatta Reis Gomes Alves, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

131 - 0011848-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011848-4
Réu: Marcos Alexandre Malheiros Sales
Diga a requerente, por sua patrona constituída, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acerca da atual situação fática, se ainda permanece a necessidade/interesse nas medida; confirme e/ou indique o atual paradeiro do requerido, incluindo dados para contato, local de trabalho, horário em que pode ser encontrado para os atos processuais, visando o regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), haja vista as informações consignadas das diligências já realizadas (fl. 19), notificando-a de que, em caso de não manifestação, nesse prazo, poderá ser revogada a medida e arquivado processo, por falta de utilidade/interesse (de agir), nos termos do art. 487, VI, do NCPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

132 - 0014740-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014740-0
Réu: Ronaldo Fiuza da Silverio
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em face dos elementos por ora trazidos aos autos, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FILHOS UNILATERAIS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FILHOS UNILATERAIS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FILHOS UNILATERAIS, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR/OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO.Deixo de determinar tão somente o encaminhamento para estudo de caso, como pedido pela Defensoria Pública em assistência à requerente, pois não há situação envolvendo filhos menores em comum ou outros elementos que indiquem violência em contexto de dependência químico-alcoólica do agressor, ressalvando-se que eventual conflito envolvendo a guarda e visitação e demais questões cíveis alusivas aos filhos unilaterais da requerente, ou de fundo do conflito, de cunho patrimonial, devem ter trato em juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde as partes deverão, resolver, em definitivo, a separação, regulamentando todas as questões dela decorrentes, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivvas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES

CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, sob pena de quebra da cautela e perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de se fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares/dependentes. Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Cientifique-se a Defensoria Pública.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do patrulhamento policial determinado, proceda-se a Secretaria sua imediata juntada aos autos.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0014970-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014970-3
Réu: Alexandre Magno Cavalcante dos Santos
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos e em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares e a utilidade/adequação das medidas pedidas nesta sede, no que determino: Vista ao MP, para manifestação/aduções quanto a competência do Juízo em face dos fatos narrados/do pedido. Anote-se a constituição de patrono pela requerente, conforme procuração de fls. 36. Boa Vista, 21/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Advogado(a): Pedro Bento Neto

134 - 0016319-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016319-1
Réu: Osmar Vieira Damasceno
Trata-se de pedido de medidas protetivas, contudo em face de novos fatos em contexto de descumprimento de Medida Cautelar diversa e substitutiva da prisão em flagrante por fatos anteriores (ameaça) da parte do requerido contra a requerente, sendo esta filha daquele. Destarte, visando o esclarecimento do contexto fático e da gravidade da situação, por ora, determino: Vista a Defensoria Pública em assistência à requerente para se manifestar quanto as questões acima suscitadas, dizendo, especificadamente, se a casa do convívio das partes é de propriedade da requerente e seu marido, ou é de seu genitor/agressor, com vistas a análise do afastamento/retirada deste do lar e a recondução/retorno daquela e o marido ao local e, ou, diga da gravidade da situação, fornecendo os requisitos cautelares a ensejar medida cautelar mais gravosa ante o descumprimento das medidas cautelares impostas em sede de audiência de custódia anterior do requerido.Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação, e em contexto de reiteração de violência com descumprimento de medida cautelar de natureza penal.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0016320-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016320-9
Réu: Auzemir Silva dos Anjos

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMETME O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando-se o trato de questão cível adstrita a direito de família, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA; DO SEU FILHO MENOR UNILATERAL (6 ANOS) E DO ATUAL NAMORADO DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, O LOCAL DE ESTUDO DO FILHO MENOR UNILATERAL DESTA, BEM COMO DOS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE E SEU ATUAL NAMORADO (COMO DE TRABALHO, LAZER, EVENTUAL ESTUDO E CONGREGACIONAL-RELIGIOSO);PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, E SEU ATUAL NAMORADO, DE LHES ENVIAR MENSAGENS, POSTAR OU DIVULGAR POR QUALQUER CONEÚDO AMEAÇADOR-INTIMIDADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À INTIMIDADE, HONRA E IMAGEM, BEM COMO DE SE UTILIZAR DE PERFIS FALSOS OU DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE;Deixo de conceder a medida de suspensão de visitas ao dependente menor em razão de constar que a criança é filho unilateral da requerente, máxime em face das medidas proibitivas acima aplicadas, entendo serem estas suficientes ao caso, ressalvando-se que a guarda e visitação e demais questões cíveis alusivas à criança ou de fundo do conflito, devem ter trato em juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverão, ainda, resolver, em definitivo, a separação, os alimentos, e a divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Mariaa da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova

redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se sua imediata juntada aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0016321-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016321-7
Réu: Antonio Rodolfo Campos Monteiro
(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: RESTITUIÇÃO DE PERTENCES PESSOAIS INDEVIDAMENTE RETIDOS PELO AGRESSOR À OFENDIDA (TOALHAS, MÁQUINA DE MASSAGEM E SUPLEMENTOS ALIMENTARES);PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; DE LHE ENVIAR E/OU POSTAR MENSAGEM, VEICULAR/DIVULGAR QUALQUER OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO, INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À HONRA, IMAGEM E À INTIMIDADE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E DE REDE, INCLUSIVE DE SE UTILIZAR DE PERFIS FALSOS E/OU INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADDO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no(s) item(ns) 1, nos termos integrais desta decisão, deverá fazê-lo acompanhado(a) da requerente, que deverá indicar/demonstrar/identificar os objetos/pertences a serem restituídos, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado com certidão circunstanciada, expondo e/ou justificando acerca do não cumprimento positivo da diligência, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Junte-se o relatório do patrulhamento policial determinado, tão logo seja esse apresentado em Secretaria.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0016325-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016325-8
Réu: Roquison Reis Roque
Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência em que, à vista das declarações das partes colhidas em sede policial, verifica-se, num primeiro momento, que o caso trata de conflito familiar em razão de suposta dependência químico-alcoólica do companheiro, em que pese tenha a requerente relatado conduta agressiva do requerido, tendo entrado em vias de fato com este e saído escoriada, contudo dispensou a realização do exame de corpo de delito; manifestou expressamente desejo de não representar criminalmente contra o requerido, pretendendo, tão somente a separação, matéria que pode, e deve, ter trato em sede e juízo apropriados; por ora, determino: Abra-se vista à DPE em assistência à requerente para manifestação no interesse desta, fornecendo-se, se for o caso, elementos que esclareçam o ocorrido, demonstrem a violência com motivação exclusivamente no gênero e a real gravidade/necessidade das medidas (fornecendo os requisitos cautelares que a justifiquem), nos termos da lei em aplicação no juízo.Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ).Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0016332-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016332-4
Réu: Davi Sousa de Oliveira
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AOS OFENSORES, independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR E SUA GENITORA DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO AO REQUERIDO E SUA GENITORA DE FREQUENTAREM O LOCAL QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA RESIDINDO E OUTRO QUE VIR A RESIDIR; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, DE ESTUDO, DE LAZER, CONGREGACIONAL/RELIGIOSO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO AOS REQUERIDOS DE MANTEREM CONTATO COM A OFENDIDA, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGENS, ARQUIVOS OU DE PUBLICAR/DIVULGAR QUALQUER OUTRO CONTEÚDO ABUSIVO- OFENSIVO À MORAL, À HONRA E À INTIMIDADE DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar consignado endereços residenciais diferentes entre as partes, não tendo sido demonstrado que ainda residem em mesmo local em comum.INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão cível no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública, pois que a

competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).À vista de constar que dos ulteriores fatos a requerente também foi fisicamente agredida ppela genitora do requerido, inclua-se esta no pólo passivo da ação, na qualidade de co-agressora (nome constante da ficha civil do requerido, de fl. 08).Por fim, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas aos ofensores, notificando-os para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DOS MANDADOS DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES DE QUE, CASO DESCUMPRAM QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ LHES SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação dos agressores, conste-se a advertência/citação para, querendo, apresentarem Contestação nos presentes autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, no endereço indicado na certidão ulteriormente anexada aos expedientes promovidos, e/ou pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentadas as certidões circunstanciadas do acompanhamento das medidas pela Equipe da Patrulha Maria da Penha, proceda a Secretaria a imediata juntada dessas aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0016377-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016377-9
Réu: João Rodrigues de Oliveira Neto

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, ATÉ SOLUÇÃO DA QUESTÃO PATRIMONIAL POR JUÍZO COMPETENTE;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES QUE LHE ESTÃO PRESTANDO AUXÍLIO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AQUELA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO LHE ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER MATERIAL/ARQUIVO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes solucionar a questão patrimonial, bem como as demais questões cíveis (como os alimentos, separação e partilha dos bens adquiridos na constância do relacionamento) ou na Vara de Família, ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, com a brevidade necessária ao caso, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo vitima em estado psicológico seriamente abalado, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico psicológico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça intimá-lo, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar no momento da diligência.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do Juízo, inclusive apuração de responsabilidade. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá

entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria sua imediata juntada aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0016463-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016463-7
Réu: Kelson Costa Briglia
À vista do pedido de medida protetiva, sem, contudo, constar endereço certo para se localizar o requerido, uma vez que a requerente indicou um único endereço em comum, contudo relatou que não mantém o relacionamento há seis meses e que, por ocasião dos fatos havidos aquele tomou rumo ignorado, sendo certo que restará frustrada eventual medida de plano a ser aplicada pelo juízo, por ora, determino: Abra-se vista à DPE em assistência à requerente (arts, 18, II, 27 e 28, da LVD) para se manifestar em seu interesse, informando dados completos, válidos, quanto ao atual paradeiro do requerido, esclarecendo acerca da situação de convivência em lar em comum ou não, bem como indicando outros locais onde aquele poderá ser localizado (casa de parentes, local de trabalho, horários, etc.), com vistas ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação ao chamado, será indeferido o pleito e arquivado o processo, ante a ausência de elementos essenciais, corroborada com a falta de utilidade/interesse (de agir), nos termos do art. 487, VI, do CPC.Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

141 - 0009625-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009625-0
Réu: Leandro Guedes do Carmo
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.012499-5, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, o CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento com as anotações e baixas devidas, porém, antes, junte-se também ao IP supramencionado, a decisão de fl. 23, bem como dos documentos de fls. 28 e 33, se ainda não juntadas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

142 - 0014341-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014341-7
Indiciado: K.K.B.
1. Dê-se vistas ao "Parquet".
2. Intimem-se.
Boa Vista, RR 22 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Thiane Rangel Catão dos Santos

Relaxamento de Prisão

143 - 0014822-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014822-6
Réu: Kevin Keytlon de Brito
1. Dê-se vistas ao "Parquet".
2. Intimem-se.
Boa Vista, RR 22 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogados: Alex Reis Coelho, Thiane Rangel Catão dos Santos

1ª Vara da Infância

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

144 - 0001719-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001719-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2016 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0001401-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001401-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Bruna Régia Araujo Gomes, Bruna Rodrigues de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

146 - 0011017-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011017-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

147 - 0007959-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007959-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Moura Marques, João Gutemberg Weil Pessoa

Exec. Medida Socio-educa

148 - 0005099-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005099-4
Executado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0011157-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011157-2
Executado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2016 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0018179-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018179-9
Executado: M.P.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001564-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001564-9
Executado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0004827-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004827-7
Executado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0004828-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004828-5
Executado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2016 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

154 - 0007978-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007978-5
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0010935-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010935-0
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0010962-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010962-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0011048-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011048-1
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2016 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0011071-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011071-3
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2016 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

159 - 0019841-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019841-8
Autor: L.T.M.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão:(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 379, defiro o pedido de expedição de alvará judicial parcial, no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à autora.Expeça-se alvará de levantamento parcial. Após, aguarde-se a prestação de conta dos valores recebidos, por 60 dias.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vitor Rodrigo Sans

Exec. Medida Socio-educa

160 - 0006207-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006207-5
Executado: Criança/adolescente

Sentença:(...)Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado.Após as formalidades processuais, arquivem-se.Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

161 - 0011161-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011161-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:Vistos e etc.O presente comunicado de apreensão em flagrante de ato infracional foi objeto de deliberação nos autos nº 0010 16 015649-2, constando, inclusive, o recebimento da representação e manutenção da internação provisória do adolescente.Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0015658-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015658-3
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:Vistos e etc.O presente comunicado de apreensão em flagrante de ato infracional foi objeto de deliberação nos autos nº 0010 16 015667-4, constando, inclusive, o recebimento da representação e manutenção da internação provisória do adolescente.Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

163 - 0015669-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015669-0
Autor: C.T.G.-.C.N.Q.
SENTEÇA:(...)Pelo exposto, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

164 - 0015511-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015511-6
Infrator: G.F.M.

Sentença:(...)Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

165 - 0019596-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019596-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ao SI para estudo de caso.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0003674-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003674-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0004859-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004859-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:(...)Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008053-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008053-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010637-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010637-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ao SI para estudo de caso.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0010642-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010642-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0010913-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010913-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0010950-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010950-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0010964-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010964-0
Infrator: J.B.P.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória da adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0011008-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011008-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória dos adolescentes, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0011028-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011028-3
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.
Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0011029-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011029-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0011031-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011031-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as

audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0011034-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011034-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0011070-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011070-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

180 - 0004972-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004972-3
Executado: M.C.S.

Sentença:(...)Destarte, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública, declaro a extinção do presente feito, com fundamento no art. 46, II, da Lei nº 12.594/12, cuja cópia servirá como guia de desligamento.Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.PRIC.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0015370-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015370-7
Executado: G.S.P.

Sentença:(...)Destarte, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública, declaro a extinção do presente feito, com fundamento no art. 46, II, da Lei nº 12.594/12, cuja cópia servirá como guia de desligamento.Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.PRIC.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0018181-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018181-5
Executado: R.F.A.

Sentença:(...)Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado.Após as formalidades processuais, arquivem-se.Intimações e expedientes necessários.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

183 - 0010625-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010625-7
Autor: S.A.S.
Réu: J.A.T.R.

Decisão:(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista. Baixas necessárias. Cumpra-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20.09.2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

Habilitação Para Adoção

184 - 0020042-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020042-5
Autor: R.J.C. e outros.

Sentença:(...)Destarte, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação ministerial, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção dos requerentes ... Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, expedindo-se a respectiva certidão de habilitação ao requerentes.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

185 - 0004892-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004892-1
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença:(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, determino o arquivamento do feito, uma vez que a situação que originou a intervenção judicial junto aos mesmos restou superada. Comunicações de estilo.Após o transitado em julgado, arquive-se.
P.RI.C.Boa Vista/RR, 19.09.2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

186 - 0004948-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004948-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:Vistos etc.Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelo representado, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20.09.2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0010630-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010630-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Decisão Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos nas apelações interpostas pelos representados, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20.09.2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

188 - 0010631-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010631-5
Autor: P.M.S.G.

Sentença:(...)Decido.Ao compulsar os autos, verifica-se que o pedido comporta deferimento.Ademais, constata-se que o bem apreendido não interessa ao processo, conforme inteligência do art. 118 do CPP.Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido.Após as formalidades processuais, arquivem-se.Intimações e expedientes necessários.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

189 - 0011069-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011069-7
Autor: E.S.C.

Sentença:(...)Decido.Ao compulsar os autos, verifica-se que o pedido comporta deferimento.Ademais, constata-se que o bem apreendido não interessa ao processo, conforme inteligência do art. 118 do CPP.Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido.Após as formalidades processuais, arquivem-se.Intimações e expedientes necessários.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

190 - 0011962-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011962-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.A.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Guarda

191 - 0012872-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012872-3
Autor: A.A.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Guarda

192 - 0012801-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012801-2
Autor: M.V.M.L. e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda proposta por (...) em face de (...).
Em fl. 16V, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência. Informe ao Setor Psicossocial.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 14 de setembro de 2016

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

193 - 0001987-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001987-2
Executado: L.G.R.A. e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (...) em face de (...).
Em fl. 31, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 15 de setembro de 2016

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 004
000245-RR-B: 004
000262-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Carta Precatória

001 - 0000637-26.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000637-6
Autor: Uniao (fazenda Nacional)
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima
Autos remetidos à Fazenda Pública vistas à pfn/rr.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

002 - 0000330-67.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000330-2
Réu: Genival Ferreira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000226-70.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000226-5
Réu: Eliezio Ferreira da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Tenho que razão assiste ao presentante ministerial a manutenção da custódia cautelar do acusado, pelo que acolho suas razões e indefiro o pedido de liberdade provisória.

Vista ao MP, após à defesa, para se manifestarem quanto a diligências.

Não havendo manifestação, às mesmas partes para alegações finais.

Após, conclusos.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000270-89.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000270-3
Réu: Nelson Martin Schulze
Para que a defesa, proceda a habilitação nos autos, sob pena do interrogatório do acusado seja realizado sem a sua presença. Audiência dia 13/10/2016 às 09h00.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

005 - 0000112-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000112-7
Indiciado: E.F.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000155-59.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000155-6
Réu: José Morais de Paula
DESPACHO

Aguarde-se, suspenso o feitto.

Após 23/06/2017, retornem-se, caso ainda não localizado o acusado.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000389-89.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000389-0
Réu: Severino Gomes Coelho
DESPACHO

Recebo o apelo em ambos os efeitos.

Ao Apelante para arrazoar.

Após, ao MP para contrarrazoar.

Caracaraí, 21 de Setembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

008 - 0000313-94.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000313-6
Réu: Lucas Ferreira da Silva
DESPACHO

Intime-se o sentenciado no endereço de fls. 109.

Caracaraí, 21 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0000658-60.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000658-4
Réu: Severino de Oliveira

Decisão:

Vistos, etc.

Trata-se de ação da pena do reeducando Severino de Oliveira, condenado a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa, sendo a pena substituída por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária, conforme sentença de fls. 03/04.
A citação pessoal do denunciado restou infrutífera, conforme certidão de fl. 23. Diante disso, o reeducando foi citado na modalidade editalícia, fls. 27
O Ministério Público, diante da não localização do réu, pleiteou a conversão da pena restritiva de direito por privativa de liberdade, fl. 30.

É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir.

Incide, na espécie, a aplicação do artigo 181, § 1º, I da Lei de Execução Penal, in verbis:
Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>.
§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:
a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;

O reeducando não foi localizado nos endereços constantes nos autos, cuja pesquisa nos bancos de dados da Comarca não logrou localizar o paradeiro do réu, motivando a citação editalícia.
Diante disso, esgotados todos os meios de localização do réu, impossibilitando o cumprimento da pena restritiva de direito, CONVERTO a pena restritiva de direito por privativa de liberdade. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor de Severino de Oliveira. Cumprido o mandado de prisão, o réu deverá ser apresentado imediatamente em Juízo, para iniciar o cumprimento da pena restritiva de direito.
Cumpra-se.
Caracaraí, 20 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000242-24.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000242-2
Réu: Soliezio Vieira Monteiro

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 20v.

Intime-se por Edital.

Após, vista ao MP.

Caracaraí, 21 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000413-78.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000413-9
Réu: Robson Rabelo de Lima
DESPACHO

Vista ao MP, quanto à Certidão de fls. 21.

Caracaraí, 21 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal - Sumaríssimo

012 - 0013030-51.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013030-3
Indiciado: A.G.S.N.
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 40.

Cumpra-se.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000297-RR-A: 003
000303-RR-A: 001
000362-RR-A: 002
000379-RR-N: 002
000566-RR-N: 001
000725-RR-N: 003
000804-RR-N: 003
000842-RR-N: 004
000987-RR-N: 003
001055-RR-N: 003
001124-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001048-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001048-4
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Savio Rodrigues de Souza
Intime-se o patrono do embargado para que se manifeste no prazo legal, considerando os efeitos infringentes dos embargos apresentados. Mucajaí 21/09/2016Cláudio Roberto Araújo-Juiz Titular da Comarca
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Comum

002 - 0000124-57.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000124-0
Autor: Gilberto da Silva Vasco
Réu: o Estado de Roraima
INTIME-SE O ESTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA.MUCAJAÍ 21 DE SETEMBRO DE 2016.CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJOJUIZ DE DIREITO TITULAR
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

003 - 0000391-29.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000391-5
Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
Réu: Município de Mucajaí
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2016 às 16:00 horas.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins, Jamile Alexandra Santos Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

004 - 0013487-19.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013487-2
Réu: Jonael Martins de Sousa
PUBLICAÇÃO: Vara Criminal Intimação para Audiência 0030.09.013487-2RÉU: JOANEL MARTINS DE SOUSA Intimar o RÉU e seu ADVOGADO, para comparecerem em Audiência designada para o dia 17 de Outubro de 2016, às 10:00 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogados: Lillian Mônica Delgado Brito, Thiago Gonçalves de Araujo

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008302-AM-N: 004

000157-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000627-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000627-7
Réu: George Lima Peres
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0000625-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000625-1
Réu: Gilsivan Moreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Autorização Judicial

003 - 0000624-33.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000624-4
Autor: E.E.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0000626-03.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000626-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Advogado(a): Clóvis João Barreto do Nascimento

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Crime Resp. Func. Público

005 - 0000525-34.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000525-8
Réu: Paulo Roberto Barbosa
INDEFIRO PEDIDO DE ADIAMENTO DESTA AUDIENCIA. ASSIM NOMEIO A DEFENSORA PUBLICA "AD HOC" PARA QUE EXERCER A DEFESA. FIXO HONORARIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA.VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇAO DE SUAS ALEGAÇOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Autorização Judicial

001 - 0000522-69.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000522-3
Autor: R.R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000512-25.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000512-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 003

000249-RR-N: 003

000262-RR-N: 003

000277-RR-B: 003

000412-RR-N: 003

000497-RR-N: 004

000716-RR-N: 004

001116-RR-N: 003

001372-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000194-13.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000194-6
Indiciado: J.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0000195-95.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000195-3
Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Advogado(a): Ionaiara Alves da Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Exec. Titulo Extrajudicia

003 - 0002674-13.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002674-6
Autor: Erivan Peixoto Firmino
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
(...)Tenho que encerradas neste juízo a prestação jurisdicional. Intime-se o causídico do exeqeunte e arquive-se. (...) AA, 21/09/16. Sissi Schwantes Juíza de Direito
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Irene Dias Negreiro, Rodrigo Alves Paiva

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

004 - 0000121-46.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000121-6
Réu: A.V.B. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2016 às 09:10 horas.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000194-13.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000194-6
Indiciado: J.V.A.
"(...) Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: (...) Alto Alegre, 22/09/2016. Sissi Schwantes
Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000218-12.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000218-8
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
"(...)Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e parcialmente das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado M. C. de O. a medida de Prestação de Serviços à Comunidade pelo período de 04 (quatro) meses c/c Reparação do Dano, pela prática do ato infracional de dano ao patrimônio público, previsto no art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal Brasileiro, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Intime-se o infrator. Ciência ao MP e DPE. Transitada em julgado, expeça-se a guia de execução para que seja designada audiência Admonitória no intuito de determinar as condições de cumprimento e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001
000153-RR-N: 002
000380-RR-N: 001
000716-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Pedido de Providências

001 - 0000491-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000491-3
Autor: Luziete Cavalcante Saraiva
Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUE OBJETIVAMENTE SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS COMPLEMENTARES, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE E PERTINÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO AO DIREITO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS E JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.355 INC.I, DO CPC.PACARAIMA/RR.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Janaína Debastiani

Procedimento Comum

002 - 0000293-62.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000293-9
Autor: Mairla Silva de Souza
Réu: Município de Amajari
INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.PACARAIMA/RR.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Carta Precatória

003 - 0000077-96.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000077-9
Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000348-08.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000348-4
Réu: Odinei Lopes de Moura
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000004-RR-N: 009
000118-RR-N: 008, 013
000153-RR-N: 011
000162-RR-A: 003
000236-RR-N: 008
000254-RR-A: 008
000399-RR-A: 011
000413-RR-N: 008
001072-RR-N: 001
001109-RR-N: 011
001268-RR-N: 005
001269-RR-N: 012
001379-RR-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

001 - 0000481-51.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000481-8
Réu: Mozart Paulo Gomes da Silva
DESPACHO

Verifico que foi realizada a juntada do Laudo de Exame Pericial de fls. 151/165 e apresentada finais pelo Ministério Público, desta forma, proceda o Cartório:
1. Intimação da Advogada cadastrada para que apresente alegações finais no prazo legal;
2. Com apresentação das alegações, junte-se FAC de Bonfim e Boa Vista e Certidão Carcerária, após, façam os autos conclusos para sentença.
Bonfim/RR, 20 de setembro de 2016.

Jona SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Raiza Maab de Brito Marques

002 - 0000385-65.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000385-7
Réu: Alpacino Antônio Aluisio Douglas
Despacho

1- Os autos voltaram do Tribunal de Justiça, sendo que a DPE e o MPE já foram cientificados conforme de observa em fls. 154 e 157. Assim, cumpra-se as determinações constates da sentença/ acórdão condenatórios.

2- Extraia-se os documentos necessários para o fim da formação do processo de execução

3- Certifique se todas as determinações constantes da sentença/ acórdão condenatórios restaram cumpridos.

4- Caso a certidão do item 3 seja no sentido afirmativo arquive-se observadas as normas da Corregedoria.

5- Se pendente alguma determinação da sentença/ acórdão nos termos da certidão do item 3 efetuar os expedientes necessários para cumprimento da pendência. Após, arquive-se observadas as normas da CGJ.

6- Expedientes necessários.

Bonfim, 21 de setembro de 2016

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito- Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000318-66.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000318-5
Réu: Edilson Diego Paiva de Medeiro e outros.
DESPACHO

Solicite-se informações da Carta Precatória expedida em fls. 177/178.

Bonfim, 20/09/2016

Joana SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

Prisão em Flagrante

004 - 0000412-77.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000412-4
Réu: Wanderson Ferreira Uchoa
Processo nº 0090.16.000412-4
Réu: Wanderson Ferreira Uchoa

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva realizado pelo Ministério Público diante da demora na conclusão do Inquérito Policial pela Delegacia de Polícia.
O indiciado acima foi preso em flagrante delito pela possível prática do delito previsto no artigo 180 do CPB.

É o relatório. Decido.

Consoante dicção do artigo 312 do Código de Processo Penal, constata-se que a prisão preventiva somente poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
Dessa forma, a prisão cautelar constitui medida de natureza excepcional, não podendo a demora na conclusão do Inquérito Policial, dar supedâneo para a manutenção do flagranteado em cárcere.
Pelos documentos trazidos, vê-se que o acusado possue endereço certo, conforme documentos de fl. 04.
Assim, observa-se que o custodiado faz jus ao benefício da Liberdade Provisória pelo patente excesso de prazo.
Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória ao acusado WANDERSON FERREIRA UCHOA, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, devendo ser firmado o termo de compromisso sob as seguintes condições:
a) O Réu deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento, sob pena de revogação do benefício;
b) O réu não poderá mudar de residência, sem prévia permissão deste Juízo, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar a esta autoridade Judiciária, sob pena de revogação do benefício;

c) O réu não poderá frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres nem tampouco ingerir bebidas alcoólicas após às 00 horas, sob pena de revogação do benefício;
d) Comparecimento bimestramente em cartório para justificar suas atividades.
Se o réu infriingir, sem motivo justo, qualquer dessas obrigações ou praticar outra infração penal, será revogado o benefício.
Expeça-se o alvará de soltura se por outro motivo não estiverem presos.
Vista ao MP e DPE para ciência.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas.
P. R. I. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 20 de setembro de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000060-22.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000060-1
Réu: Marcelo Ricardo Gittens e outros.
Processo nº 0090.16.000060-1
Réu: Marcelo Ricardo Gittens e Kerolayne Emilly Monteiro Gomes

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva c/c pedido de liberdade provisória com dispensa de fiança em favor dos réus acima informados.
Os indiciados acima foram presos em flagrante delito pela possível prática do delito previsto no artigos 33, caput e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.
Instado a se manifestar o Ilustre representante do Parquet opinou pelo deferimento da liberdade provisória em favor do acusado sem fiança (fl. 90 verso).

É o relatório. Decido.

Consoante dicção do artigo 312 do Código de Processo Penal, constata-se que a prisão preventiva somente poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
Dessa forma, a prisão cautelar constitui medida de natureza excepcional, não podendo a possível gravidade do delito, dar supedâneo para a manutenção do flagranteado em cárcere.
É pacífico no STF a inconstitucionalidade do art. 44 da Lei de Drogas, que veda a concessão de liberdade provisória sem fiança
Das informações presentes nos autos não se observam mais os motivos que autorizariam a prisão preventiva, elencados taxativamente no artigo 312 do Código de Processo Penal.
Pelos documentos trazidos, vê-se que os acusados possuem endereço certo, conforme documentos de fls. 83/87.

Assim, observa-se que o custodiado faz jus ao benefício da Liberdade Provisória.
Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória aos réus Marcelo Ricardo Gittens e Kerolayne Emilly Monteiro Gomes, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, devendo ser firmado o termo de compromisso sob as seguintes condições:
a) O Réu deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento, sob peena de revogação do benefício;
b) O réu não poderá mudar de residência, sem prévia permissão deste Juízo, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar a esta autoridade Judiciária, sob pena de revogação do benefício;

c) O réu não poderá freqüentar bares, boates e estabelecimentos congêneres nem tampouco ingerir bebidas alcoólicas após às 00 horas, sob pena de revogação do benefício;
d) Comparecimento bimestramente em cartório para justificar suas atividades.
Se o réu infringir, sem motivo justo, qualquer dessas obrigações ou praticar outra infração penal, será revogado o benefício.
Expeçam-se os alvarás de soltura se por outro motivo não estiverem presos.
Vista ao MP e DPE para ciência.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas.
P. R. I. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 20 de setembro de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Dennus dos Santos Nunes

Pedido Prisão Preventiva

006 - 0000362-51.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000362-1
Réu: Guilherme Nogueira Pereira
DESPACHO

1- Cumpra-se o despacho de fls. 09/ verso na integralidade: Vista ao MPE.

Bonfim, 20 /09/ 2016

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000832-29.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000832-8
Réu: F.S.P.
DESPACHO

Verifico que o endereço localizado em fls. 222 é o mesmo em que já foi tentada a intimação de sentença em fls. 220/221, desta forma, intime-se via edital.
Com o transcurso do prazo sem qualquer manifestação, remeta os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim, 20 de setembro 2016

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000350-47.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000350-9
Réu: Hernandes do Nascimento Araújo e outros.
DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o processo corre contra réus, Hernandes do Nascimento Araújo, Francisco de Sá Sousa e Valdir Costa Pontes em virtude de desmembramento dos autos.
Ademais, constatei sentença condenatória em fls. 401/412 e interposição de recurso de apelação apenas para os réus Valdir e Francisco resultando no acórdão de fls. 484/485 no qual houve extinção de punibilidade pela prescrição. No entanto, restou silente quanto ao réu Hernandes diante da não interposição de apelação pela defesa.
Assim, vista dos autos ao Ministério Público para que se manifesta quanto a possível ocorrência de prescrição do crime cometido por Hernandes do Nascimento Araújo.
Bonfim/RR, 20 de setembro de 2016.

Jona SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

009 - 0000731-55.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000731-0
Réu: João Carlos Eduardo da Silva
SENTENÇA- EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ÓBITO

1- Feito sentenciado conforme fls. 160/165.

2- Consta dos autos acórdão fls. 301/373.

3- Em fls. 390 dos autos consta certidão de óbito do acusado JOÃO CARLOS EDUARDO DA SILVA.

4- O parquet em fls. 391/verso manifesta pela extinção da punibilidade em virtude do falecimento.

É o relato. Decido.

Diante da comprovação do óbito do acusado por documento idôneo (certidão de óbito) a extinção da punibilidade é medida que se impõem.

DISPOSITIVO:

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO CARLOS EDUARDO DA SILVA, nos termos do art. 107, I do Código Penal; c/c art. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença arquive-se o feito observadas as normas da corregedoria.

Bonfim, 21 de setembro de 2016

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito- Titular da Comarca
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

010 - 0000570-40.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000570-6
Réu: Olivelson Macuxi
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar (...) pela prática da contravenção penal prevista no art.21 da LCP (Decreto-Lei nº 3.688/1941), c/c art. 61, II, "e", "f" e "h", e art. 69, caput, ambos Código Penal.
Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao réu em conformidade com o princípio da individualização previsto no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.
QUANTO À VÍTIMA ROSIANE:
Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade foi normal à espécie; o acusado é primário, sem maus antecedentes criminais; não há elementos para avaliar a conduta social e a personalidade do agente; os motivos do delito foram próprios do tipo; as circunstâncias do delito foram normais à espécie; as consequências do delito foram próprias do tipo, sem qualquer plus; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime.
Considerando as circunstâncias acima, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Não verifico a presença de atenuante, entretanto, observo a presença das agravantes previstas nas alíneas "e" e "f", do art. 61, do CP, razão pela qual agravo a pena, ficando fixada a pena privativa de liberdade em 19 (dezenove) dias de prisão simples.
Sem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada em 19 (dezenove) dias de prisão simples.

QUANTO À VÍTIMA ANDRENISON:

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade foi normal à espécie; o acusado é primário, sem maus antecedentes criminais; não há elementos para avaliar a conduta social e a personalidade do agente; os motivos do delito foram próprios do tipo; as circunstâncias do delito foram normais à espécie; as consequências do delito foram próprias do tipo, sem qualquer plus; o comportamento dda vítima em nada contribuiu para a prática do crime.
Considerando as circunstâncias acima, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Verifico a presença da atenuante da confissão (embora qualificada), bem como as agravantes previstas nas alíneas "e" e "f" e "h", do art. 61, do CP. Não obstante a confissão seja preponderante em relação às demais agravantes, agravarei a pena observando mencionada circunstância. Dessa forma, agravo a pena em 04 (quatro) dias, ficando fixada a pena privativa de liberdade em 20 (vinte) dias de prisão simples.
Sem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada em 20 (vinte) dias de prisão simples.
Considerando que as duas contravenções penais foram praticadas em concurso material, promovo as penas aplicadas em relação às duas vítimas, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 01 (um) mês e 09 (nove) dias de prisão simples.

O réu deverá cumprir a pena em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c", do CP.

Deixo de fixar valor a título de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), pois eventuais prejuízos não foram comprovados nos autos.
Na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por não satisfazer os requisitos do artigo 44 do CP.

Contudo, considerando que as circunstâncias judiciais analisadas foram favoráveis ao acusado, entendo cabível, por se mostrar suficiente para a reprovação do delito, a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de prestação de serviço à comunidade (a ser especificada em audiência admonitória) no primeiro ano da suspensão, na forma do art. 77, caput e incisos, 78, §1º, ambos do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, do CP), podendo na referida audiência, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser reduzido o período de prova pelo mesmo período da pena imposta.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a pena imposta (seguida da sua suspensão) e por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva (art. 312 do CPP).
Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública.

Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], logo que estabelecida a coisa julgada material, devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença.
Com o trânsito em julgado, expeça guia de execução, forme processo de execução.
Publique-se e registre-se no SISCOM. Cumpra-se.

Intimações necessárias (inclusive a vítima) e expedientes pertinentes.

Bonfim/RR, 13 de setembro de 2016.

BRUNA GRUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000179-27.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000179-4
Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros.
DESPACHO

1- Diante do teor da certidão de fls. 492 entrar em contato com o aetor de informática para verificar o que aconteceu com os registros.

Bonfim, 20 /09/ 2016

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Roberio Nunes dos Anjos, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Eliale Marques

012 - 0000334-20.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000334-2
Réu: Jacie Cyprian
DESPACHO

1- Ao MPE e a DPE/ advogado para ciência do retorno dos autos e eventuais requerimentos.
2- Não havendo requerimentos extraia-se os documentos necessários para a execução da pena, nos termos da senteça/acordao condenatórios.
3- Certifique se todos os expedientes pós sentença foram cumpridos.
4- Sendo positiva a certidão do item 3 arquive-se, observadas as normas da Corregedoria.

Bonfim, 20/09/2016

Joana SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

013 - 0000369-77.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000369-8
Réu: Sivaldo Evangelista da Silva
DESPACHO

1- Defiro a cota do MPE do anverso. A entrevista deve ocorrer com a menor C.
Bonfim, 20/09/2016

Jona SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 22/09/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 010.12.020284-0 – Inventário
Autor: Karine Estefane Pereira Caetano
Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248
Espólio de Nelson de Andrade Caetano

O JUIZ DE DIREITO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, **MANDA PROCEDER A**:

INTIMAÇÃO DE: PRISCILA ANNE PEREIRA CAETANO, brasileira, filha de Nelson de Andrade Caetano e Rosimeire Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para **no prazo de 05(cinco) dias**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, Térreo - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Eu, CLPN o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nKWlFkZQ0sxaGAITw6wg1JdT+r8=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 22/09/2016

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: HELIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinheiro Filho, 132, Caranã, Boa Vista-RR.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. 0711827-67.2013.8.23.0010– Reconhecimento/Dissolução, em que é parte requerente HELIO FERNANDO DA SILVA e requerido RAQUELLY CRISTINNY DA LUZ sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

u6r2NXuJTR56sl0blgSr2TrH17k=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA** – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0721042-04.2012.8.23.0010 **AÇÃO:** CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉUS: GILBERTO UEMURA, WASHINGTON LUIZ YOSHIYUKI ONO e outros

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: CITAR os réus GILBERTO UEMURA – CPF n.º 944.634.256-20 e WASHINGTON LUIZ YOSHIYUKI ONO, n.º 004.781.789-56, para conhecimento da presente ação e para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, nos termos do § 9 do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.924/1992.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2 ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ap7VobtRQHfHmSvmiC+v/v6sEbs=

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 22/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o Nº-**0711215-32.2013.8.23.0010**, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em que figura como autor BANCO PANAMERICANO S/A e requerido TOMAZ LEOCADINO DEMETRIO. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que promova o andamento do referido processo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 485, §1º, do CPC).
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERISVANDA QUEIROS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º *0905179-63.2008.8.23.0010*, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente **E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL e ERISVANDA QUEIROS DE SOUZA** e como requerido **L.F BATISTA ME. AGROPECUÁRIA E PET SHOP CASA DO AGRICULTOR e LUDICELIA FIGUEIREDO BATISTA**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cDMsQlBy3J/Y/Zg2VvwbyElEtgM=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º *0905179-63.2008.8.23.0010*, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente **E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL e ERISVANDA QUEIROS DE SOUZA** e como requerido **L.F BATISTA ME. AGROPECUÁRIA E PET SHOP CASA DO AGRICULTOR e LUDICELIA FIGUEIREDO BATISTA**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cDMsQlBy3J/Y/Zg2VvwbyElEtgM=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 22/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Autos nº 0010 11 017686-3

Fica intimado o advogado de defesa, Dr. PETER REYNOLD ROBINSOM JUNIOR, inscrito na OAB/RR nº 000556RR, a fim de que DEVOLVA OS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 24HS. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

X+wj+fanDGREFRpRYEHsAcV7DMI=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/09/2016

PORTARIA N.º 013/2016/TJRR.

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESP. PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, DR. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Considerando *que na forma do Art.* 38 da Lei Complementar Estadual nº 221/2014, do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, dispõe sobre a nomeação do Juiz de paz.

Considerando que a serventia extrajudicial possui apenas juiz de Paz *Ad hoc, Sra. Ana Paula Gomes de Freitas, e suplentes Izalda Viana Mariano e Rosilene Gomes de Lima.*

RESOLVE:

NOMEAR a Sr.ª INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, para exercer o cargo de Juíza de Paz.

Revogue-se a PORTARIA n.º 003/2015/TJRR, de 19.05.2015, publicada no dia 20.05.2015.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito Substituto

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

c+lO2fgJC3kQXwS+3vb0qSmR1jM=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800509-76.2016.823.0047, que tem como requerente L.A.O. e como requerida MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE OLIVEIRA, ficando **INTIMADA MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisangela Evangelista Bezerra, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elisangela Evangelista Bezerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

c+lO2fgJC3kQXwS+3vb0qSmR1jM=

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adoção sob o nº 0800477-42.2014.823.0047, que tem como requerentes M.R.S. e M.C.M.C.F. e como requeridos M.C.S. e RAIMUNDA SILVANY CAVALCANTE DA SILVA, ficando **INTIMADA RAIMUNDA SILVANY CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "(…) JULGO PROCEDENTE o pedido de ADOÇÃO de M.C.S., que passará a se chamar M.C.S.F., de sorte que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, saindo os presentes desde logo intimados da presente sentença, renunciando ao prazo recursal. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para alteração do nome do adotado (…). Demais expedientes de praxe. As partes desistem do prazo recursal. Tudo cumprido, arquive-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800613-05.2015.823.0047, que tem como Curadora Maria Dias Brasil, e como Interditada Priscila Martineau Dias Brasil, brasileira, com identificação de cédula de identidade 4343220/SSP/RR e CPF 078.097.322-39, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Priscila Martineau Dias Brasil**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria Dias Brasil**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (…) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º,inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum.* Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

c+IO2fgJC3kQXwS+3vb0qSmR1jM=

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda sob o nº 0800664-16.2015.823.0047, que tem como requerente A.C.S.S. e como requeridos D.S.S. e KAREN SAMINY VASCONCELOS DE ARAÚJO, ficando **INTIMADO KAREN SAMINY VASCONCELOS DE ARAÚJO**, brasileira, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "(…) HOMOLOGO O ACORDO para consolidar a guarda definitiva de J.V.V.S. em nome do autor, para que surtam seus efeitos legais, de sorte que julgo extinto o processo, co resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 269, III, do CPC, saindo os presentes desde logo intimados da presente sentença, renunciando ao prazo recursal. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, arquive-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 05 de novembro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

c+IO2fgJC3kQXwS+3vb0qSmR1jM=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22SET16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO Nº 002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **convoca os membros da Comissão do IX Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para a realização de seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, para reunião a ser realizada no dia 26SET16, às 10 h, na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 813, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 28SET a 01OUT16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14SET16, conforme o CI nº 078/2016 PJ/AA/MP/RR, de 03AGO16, SisproWeb nº 1230531669.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Alto Alegre, no período de 14 a 19SET16.

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES

RECOMENDAÇÃO CPJ Nº 001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20, inciso XII, da Lei Complementar n.º 3, de 7 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a designação do Promotor Eleitoral é ato de natureza complexa, resultado da conjugação de vontades do Procurador-Geral de Justiça, que indicará um membro do Ministério Público Estadual para a função, e do Procurador Regional Eleitoral, a quem competirá o ato formal de designação;

CONSIDERANDO que a concessão de férias, licenças e outros afastamentos do Promotor de Justiça, ainda que em função eleitoral, estão adstritos ao controle e juízo da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral do Ministério Público apurar eventuais infrações disciplinares atribuídas ao Promotor de Justiça, ainda que designado para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO que é vedado o exercício de função eleitoral e o pagamento de gratificação eleitoral ao Promotor de Justiça designado para funções eleitorais relativamente a período de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, no órgão de origem;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça designados para exercer funções eleitorais que:

Art. 1º Permaneçam na respectiva zona eleitoral, efetivamente ou em regime de sobreaviso, quando for o caso, uma vez que a gratificação eleitoral pressupõe eventual labor aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Comuniquem ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, quaisquer afastamentos, para que este, após eventual deferimento, no uso de suas prerrogativas funcionais, proceda a comunicação à Procuradoria Regional, indicando o Promotor Eleitoral substituto, quando for o caso.

Art. 3º Abstenham-se de encaminhar **diretamente** a Procuradoria Regional Eleitoral quaisquer informações relativamente a período de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Procuradora-Geral de Justiça

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
Membro

JANAÍNA CANEIRO COSTA
Membro

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1038 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI**, a serem usufruídas no período de 17 a 21OUT16, conforme Processo nº 606/16 – SAP/DRH/MPRR, de 14/09/2016, SISPROWEB nº 081906024601610.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1039 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	Sisproweb nº
Maria de Fátima Araújo	14	13 a 26/10/16		1264771629
Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles	14	13 a 14/10/16	17 a 28/10/16	1264941691
Márcia da Rocha Portela	09	-	03 a 11/11/16	1265141611

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1040 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores abaixo relacionados dispensa por terem participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral:

Nome	Quantidade de dias	Período	Sisproweb nº
Robélia Ribeiro Valentim	02	22 a 23/09/16	1264741674
Jarbas Ernani Nogueira Bohn	02	06 a 07/10/16	1269991688
Antônio Valdeci Nobles	02	10 a 11/10/16	1269851605

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1041 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO**, dispensa nos dias 26 e 27OUT16, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento de 15SET16, Sisproweb nº 1265791664.

Ministério Público

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1042 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO**, dispensa nos dias 03 e 04NOV16, por ter participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento de 15SET16, Sisproweb nº 1265791664.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 284 - DRH, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES,** 02 (dois) dias de dispensa nos dias 23 e 26SET2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, conforme documento Sisproweb nº 1267281600.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016	
PROCESSO:	244/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 11/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo, de gêneros alimentícios, limpeza e higiene.
CONTRATADO:	JR PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA. CNPJ (01.631.853/0001-94)

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 3.574,80 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente aos itens 1 e 2
DATA DA ASSINATURA:	1º de julho de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

ANA PAULA VERAS DE PAULA
Presidente da CPL/MPE/RR
em exercício

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para *descumprimento de normas básicas de segurança contra incêndio pelo* **HOTEL BARRUDADA, CNPJ nº 01.978.018/0004-78**, nesta Cidade.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2016/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar irregularidade consistente na não convocação dos aprovados no Concurso Público da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 108/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** nº. 108/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possíveis atos de improbidade administrativa, que violaram os Princípios da administração Pública, praticados por WASHINGTON LUIS PEREIRA DE ANDRADE.**

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMUNICADO DE ABERTURA

CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO

O Secretário Estadual de Educação, EMANUEL ALVES DE MOURA, e a Promotora de Justiça, Dra. JEANNE SAMPAIO, na qualidade de coordenadora da Campanha Setembro Amarelo, tornam público a realização do CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO destinado a instigar a curiosidade de estudantes e professores do Ensino Médio e EJA, em relação à valorização da vida e prevenção ao suicídio, abordando o tema central – A VIDA PEDE SOCORRO: VIVER É MELHOR – CONECTAR, COMUNICAR E CUIDAR, nos termos do regulamento em anexo.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Secretário Estadual de Educação

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça

ANEXO – REGULAMENTO DO CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO

1. PÚBLICO-ALVO:
Alunos do ensino médio a partir do 1º ano, do Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, devidamente matriculados nas instituições Públicas ou Particulares do Estado de Roraima.
2. CATEGORIAS:
2.1 Categoria I – Redação – alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio do Ensino Regular.
2.2 Categoria II - Redação – alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.
2.3 Categoria III - Desenho – alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio do Ensino Regular.
2.4 Categoria IV - Desenho – alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.
3. OBJETIVO GERAL: Incentivar a pesquisa e a produção de redações e desenho, os quais permitam uma melhor compreensão por parte da sociedade, acerca dos fatores que afetam pessoas a cogitarem a possibilidade de ceifarem suas próprias vidas, bem como formas de prevenção e fatores de proteção.
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
4.1 Despertar junto aos estudantes de instituições públicas e privadas o interesse pelo tema.
4.2 Incentivar a análise crítica que permita estabelecer uma contextualização local dos desafios globais na busca por oferecer ajuda a pessoas com tais dilemas.

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

4.3 Contribuir para o entendimento da importância da rede de saúde mental e dos profissionais dessa área.
4.4 Estimular o fortalecimento de vínculos afetivos entre pessoas.

5. DA INSCRIÇÃO:

Serão considerados inscritos, as Redações e Desenhos formalmente encaminhadas à Comissão Organizadora do Concurso de Redação e Desenho, na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, localizada na Av. Ville Roy, 5584, Centro, no Prédio do Espaço da Cidadania (ao lado da Secretaria de Segurança Pública), por meio de ofício assinado pela Direção da Escola, e protocolados no ato da entrega, no período de 15 a 26 de setembro de 2016, acompanhados dos seguintes documentos:
5.1 Ficha de Inscrição;
5.1.1 Autorização do responsável para que os alunos das Categorias I e II (se menores de idade) participem de todas as etapas do Concurso;

6. DO INEDITISMO, AUTORIA E DIREITO DE USO:

6.1 Todos os trabalhos inscritos nas categorias I, II e III devem ser inéditos, sendo que serão automaticamente desclassificados aqueles em que se comprove a publicação parcial ou total do conteúdo, até o final da realização do concurso.
6.2 O Ministério Público de Roraima e a Secretaria Estadual de Educação reservam o direito de uso de todos os trabalhos inscritos, garantindo a preservação e divulgação da autoria de cada um.
6.3 Os autores maiores de 18 anos, os responsáveis legais pelos alunos, os professores ou os diretores das escolas participantes do Concurso de Redação no exercício de 2016, no ato de entrega/envio da Redação, deverão preencher e assinar a ficha de inscrição, em que autorizam o MPE-RR e SEED, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, respeitando os direitos autorais, sem ônus para os organizadores do concurso.

7. DA PRODUÇÃO DAS REDAÇÕES:

7.1 TEMA: Para todas as categorias o tema será: A VIDA PEDE SOCORRO: VIVER É MELHOR – CONECTAR, COMUNICAR E CUIDAR.
7.2 ELABORAÇÃO
7.2.1 Os candidatos deverão produzir as redações nas Escolas, no formato de dissertação argumentativa.
7.2.2 Cada redação deverá ser redigida pelo participante em papel pautado, de forma legível e em tamanho regular, com caneta esferográfica azul ou preta.
7.2.3 Cada redação deverá ter no mínimo 30 e no máximo 40 linhas. Não serão aceitos os trabalhos que fiquem abaixo ou acima das quantidades estabelecidas.
7.2.4 As Escolas farão a seleção prévia das Redações, observando rigorosamente os critérios de avaliação e demais itens deste regulamento, podendo inscrever no máximo 2 (duas) redações para cada categoria.

8. NÚMERO DE TRABALHOS INSCRITOS:

8.1 Serão aceitas no máximo 4 (quatro) Redações por Escola, sendo 2 (duas) da Categoria I e 2 (duas) da Categoria II.
8.2 Serão aceitas no máximo 4 (quatro) Desenhos por Escola, sendo 2 (duas) da Categoria I e 2 (duas) da Categoria II.

9. SERÃO DESCLASSIFICADOS OS TRABALHOS:

9.1 Em desacordo com o estabelecido nos itens deste regulamento;
9.2 Que não tenham coerência com o tema e/ou forem ilegíveis;
9.3 Fora do prazo máximo estabelecido para a entrega e inscrição.

10. DA AVALIAÇÃO: As Redações inscritas neste concurso serão avaliadas segundo os critérios abaixo e suas respectivas pontuações:

10.1 Categorias I e II:

10.1.2 Adequação ao tema – entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto (2,0);
10.1.3 Correção gramatical e ortográfica – ortografia, emprego dos verbos, substantivos, pronomes, pontuação e demais elementos da língua portuguesa de forma correta e adequada ao texto (1,5);
10.1.4 Objetividade – capacidade de abordar o tema proposto com clareza (2,0);
10.1.5 Originalidade – capacidade de apresentar um ponto de vista, estilo, argumentos, informações ou fatos que tragam um caráter único à redação (2,0);
10.1.6 Criatividade – capacidade de apresentar formas novas ou diferentes de abordagem, estilo ou argumentação (1,5);
10.1.7 Estrutura – capacidade de estabelecer uma relação lógica entre introdução, desenvolvimento e conclusão da redação (1,0).

10.2 Categoria III e IV

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

10.2.1 Criatividade – Exploração do tema, materiais e técnicas de desenhos (2,5);
10.2.3 Adequação ao tema – entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto (2,5);
10.2.4 Exploração/ abordagem do tema – permitindo a melhor compreensão do trabalho (2,5).
10.2.5 Objetividade – (2,5) – capacidade de abordar o tema proposto com clareza e coerência;

11. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS:

11.1 Para a avaliação e classificação das Categorias I e II será constituída Comissão Julgadora composta por:
11.1.1 – 2 (dois) professores integrantes da SEED-RR, que atuem no ensino médio, Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos, nas áreas de atuação afins aos temas e critérios estabelecidos neste regulamento.
11.1.2 – 1 (um) representante do MPE-RR, com formação acadêmica superior.
11.2 – Para a avaliação e classificação da Categoria III será constituída Comissão Julgadora composta por:
11.2.1 – 2 (dois) professores integrantes da SEED-RR, que atuem no ensino médio, Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos, nas áreas de atuação afins aos temas e critérios estabelecidos neste regulamento.
11.2.2 – 2 (dois) professores do Curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Roraima.
11.2.3 – 1 (um) representante do MPE-RR, com formação acadêmica superior.
11.3 – Serão classificados os dois trabalhos de cada categoria que obtiverem a maior pontuação. Em caso de empate, a Comissão Julgadora fará análise conjunta durante a reunião de tabulação das notas e terá autonomia para deliberar com a maioria dos votos.
11.4 – Persistindo o empate o voto decisivo caberá ao representante do MPE-RR.
11.5 – Nenhum julgador terá acesso ao nome do aluno nem da instituição de ensino que representa. As cópias do kit de julgamento excluirão todos os dados autorais. As redações serão identificadas por números, de 1 (um) até o quantitativo de redações inscritas em cada categoria.

12. DA PREMIAÇÃO:

O melhor trabalho de cada categoria será premiado com 01 netbook da marca HP, e dar-se-á durante a solenidade do Fórum de Discussão a se realizar na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, no dia 30 de Setembro.
Os professores orientadores e as escolas de origem dos trabalhos vencedores serão reconhecidos publicamente e receberão certificado referente à produção do trabalho vencedor.
As escolas de origem dos trabalhos vencedores ganharão ainda 01 netbook da marca HP, que serão tombados pela SEED como patrimônio da escola.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos, situações e circunstâncias omissas neste Regulamento serão resolvidos pelos organizadores do Concurso de Redação e Desenho.
13.2 A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões.

COMUNICADO DO CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO

A Secretária Estadual de Educação em exercício, ANNA MARIA GASPAR FERST, e a Promotora de Justiça, Dra. JEANNE SAMPAIO, na qualidade de coordenadora da Campanha Setembro Amarelo, tornam público que o resultado do Concurso de Redação e Desenho da Campanha Setembro Amarelo será divulgado no dia 29.09.16 no mural das instituições parceiras e publicado oportunamente em Diário Oficial. Nomeiam como Comissão Julgadora do presente concurso as seguintes pessoas:

A)Comissão Julgadora das Categorias I e II:

MARILENE ALVES DE CARVALHO, Matrícula 050000131
Professora SEED-RR
THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA, Matrícula 043005281
Professora SEED-RR
CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO, Matrícula 00488
Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça – MP/RR

B)Comissão Julgadora das Categorias III e IV:

ADRIANA MIRANDA MACHADO RIBEIRO, Matrícula 050000131
Professora SEED-RR

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

Ministério Público

THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA, Matrícula 043005281
Professora SEED-RR
CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO, Matrícula 00488
Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça – MP/RR
VINICIUS LUGE OLIVEIRA, Matrícula 1858065
Professor do Curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Roraima
DAYANA SOARES ARAÚJO, Matrícula 1897686
Professora do Curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Roraima

Boa Vista, 20 de setembro de 2016.

ANNA MARIA GASPAR FERST
Secretário Estadual de Educação

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE PP N° 002/2016/PJMA/1ºTIT/MP /RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e atuação na área referente à fundação privada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei n° 003/94 (Lei Or gânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução CPJ nº 004/16, **resolve instaurar Procedimento Preparatório - PP nº 002/2016/PJMA/1ºTIT/MP/RR,** com a finalidade de acompanhar a renovação da Licença de Operação do Processo nº 002677/99-30-FEMARH da Subestação Centro – Eletrobrás Distribuição Roraima, nesta capital;

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2016.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

e6GNy9lM+hCMAMzoeFwzf61zJL8=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/09//2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ VAZ DA COSTA** e **MARIA JOSÉ DE SOUSA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cocalinho-Pedreiras - MA, nascido a 20 de dezembro de 1944, de profissão Agricultor, residente Rua C-51, 431, Alvorada, filho de FRANCISCO VAZ DA COSTA e de JOSEFA RODRIGUES DA COSTA.

A habilitante é natural de Grajaú - MA, nascido a 8 de janeiro de 1949, de profissão Aux. de Enfermagem, residente Rua Paraíba,525, Estados, filha de ANTONIO JOAQUIM DA ROCHA e de ALZIRA ARAUJO DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MATINEZ GOMES TEIXEIRA** e **MARIA SÔNIA SANTOS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

A primeira habilitante é natural de Altamira - PA, nascida a 31 de outubro de 1978, de profissão Pedreiro, residente Rua HC-03, 180, Senador Hélio Campos, filha de JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA e de ROSA MARIA FERREIRA GOMES.

A segunda habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascida a 15 de dezembro de 1974, de profissão Do lar, residente Rua HC-03, 180, Senador Hélio Campos, filha de SEBASTIÃO ALVES DAS NEVES e de MARIA APARECIDA SANTOS NEVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLISON FERREIRA DA SILVA** e **MARTINHA SUDARA RIBEIRO DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 9 de novembro de 1988, de profissão Motoboy, residente Rua Domingo Maciel Costa, 987, Jardim Floresta, filho de HEDILUZ CUTRIM DA SILVA e de DIANA MARIA FERREIRA DA SILVA.

A habilitante é natural de Mucajaí - RR, nascido a 26 de março de 1982, de profissão Caixa, residente Rua Domingo Maciel Costa, 987, Jardim Floresta, filha de LOURENÇO PEREIRA DOS REIS e de CELY RIBEIRO DOS REIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONIS DEMETRIO GAMA** e **ANA KEYLA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de janeiro de 1978, de profissão Policial Militar, residente Rua Cruzeiro do Sul, 185, Cinturão Verde, filho de DOMICIO MACENA GAMA e de CREUZA DEMETRIO GAMA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de dezembro de 1981, de profissão Professora, residente Rua Cruzeiro do Sul, 185, Cinturão Verde, filha de *** e de ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANALDO SILVA MESSIAS** e **NARA GLEICE LINO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bom Jardim - MA, nascido a 10 de agosto de 1981, de profissão Serviços Gerais, residente Rua 09, 427, União, filho de JOSÉ DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS MESSIAS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de agosto de 1984, de profissão Do lar, residente Rua 09, 427, União, filha de ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA e de CELESTINA FRANCISCA LINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO DE MACEDO PAES BARRETO** e **BRUNA LARISSA DE SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Paulo - SP, nascido a 27 de maio de 1989, de profissão Fisioterapeuta, residente Rua Opala, 264, Jóquei Clube, filho de RODOLFO MARANHÃO PAES BARRETO e de RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO PAES BARRETO, residentes e domiciliados Rua Opala, 264, Jóquei Clube.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 19 de dezembro de 1993, de profissão Estudante, residente Rua Opala, 264, Jóquei Clube, filha de LUCIANO FERREIRA DA SILVA e de MARILEIA SILVA DE SOUZA, residentes e domiciliados Rua Opala, 264, Jóquei Clube.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÉMERSON SANTOS DA SILVA** e **DÁMARES BARBOSA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tucuruí - PA, nascido a 19 de janeiro de 1992, de profissão Motorista, residente Rua N-13, 961, Pintolândia, filho de EDMILSON PEREIRA DA SILVA e de DEUZILENE MARIA SANTOS DA SILVA, residentes e domiciliados Rua N-13, 961, Pintolândia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de setembro de 1998, de profissão Repositora, residente Rua N-13, 961, Pintolândia, filha de LEVI ALVES DE SOUSA e de MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUSA, residentes e domiciliados Rua N-13, 961, Pintolândia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HYIL CARVALHO DE SOUSA** e **LILIANE PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 8 de janeiro de 1992, de profissão Motorista, residente Rua Porto Alegre, 9333, Nova Cidade, filho de JOSÉ BERNARDES DE SOUSA e de MARIA CARVALHO DE SOUSA, residentes e domiciliados Rua Porto Alegre, 9333, Nova Cidade.

A habilitante é natural de Altamira - PA, nascido a 30 de setembro de 1991, de profissão Confeiteira, residente Rua Edmilson José da Costa, 196, Equatorial, filha de VALDIONOR PEREIRA DOS SANTOS e de CREUZA MARINHO DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua Edmilson José da Costa, 196, Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO WANDERLEY DE ALMEIDA** e **MARÍLIA CATARINE SOUSA DE AQUINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de janeiro de 1991, de profissão Estudante, residente Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 886, Asa Branca, filho de LUIZ ALFREDO DE ALMEIDA e de LEILA DA CRUZ WANDERLEY, residentes e domiciliados Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 886, Asa Branca.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de julho de 1995, de profissão Servidora Publica, residente Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 886, Asa Branca, filha de ISAIAS MIRANDA DE AQUINO e de JOCILENE DE SOUSA SILVA, residentes e domiciliados Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 886, Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSCAR HARLAY RODRIGUEZ AGUILA** e **ÂNGELA MARIA SARDAINE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Sancti Spiritu, Las Villas, Cuba, nascido a 29 de janeiro de 1976, de profissão Autônomo, residente Rua Raimundo Alves Soares, 690, Caranã, filho de OSCAR RODRIGUEZ CONCEPCION e de MARIA ELENA AGUILA RODRIGUEZ, residentes e domiciliados Rua Raimundo Alves Soares, 690, Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de dezembro de 1990, de profissão Vendedora, residente Rua Raimundo Alves Soares, 690, Caranã, filha de LUIZ SILVA DE OLIVEIRA e de BERLINDA SARDAINE, residentes e domiciliados Rua Raimundo Alves Soares, 690, Caranã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO** e **NATASHA RODRIGUES DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de agosto de 1992, de profissão Bancario, residente Rua 02, 78, Jardim Tropical, filho de ITAMAR CHAGAS DO NASCIMENTO e de EDINEIDE ALVES DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua 02, 78, Jardim Tropical.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de abril de 1996, de profissão Estudante, residente Rua Armando Nogueira, 26, Buritis, filha de GERLAN MOREIRA DE ALMEIDA e de ELIZETE RODRIGUES FARIAS, residentes e domiciliados Rua Armando Nogueira, 26, Buritis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO SANTOS NASCIMENTO** e **ALLANAYZE NAYRA MATOS LUZ DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Barra do Corda - MA, nascido a 04 de janeiro de 1985, de profissão autônomo, residente QSF 13, casa 440, Taguatinga, filho de MANOEL MENDES NASCIMENTO e de GOIACY SANTOS NASCIMENTO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 31 de janeiro de 1998, de profissão estudante, residente Trv Jasmim, nº 82, Bairro Aeroporto, filha de ALVARO LUIZ FERREIRA DA ROCHA e de ANA MARIA MATOS DA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2016

puALADvBv9nZnGTKWDfyW7ecDUQ=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 01/2016

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – Roraima, na forma da lei.

RESOLVE:

Designar o Escrevente Autorizado **RAINIER GONÇALVES FREITAS** a exercer a função de Escrevente Substituto nesta Serventia, nos termos do Art. 20, § 4º, da Lei nº 8935/94.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2016

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial

Presidencia - Registro de Imóveis

KxgyPJ0CMDhGhtBfLWlQZXTDFZc=